



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

PREGÃO ELETRÔNICO

12/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP
(UASG 987081)

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 669.722,25 (Seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **12/05/2026** às **09h00min** (horário de Brasília)

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N° 20/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Regido pela **Lei Federal n° 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar N° 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal n° 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: [https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS u 164 30072024132013.p df](https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf)).

Art. 06 inciso XLI. pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)

OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses
----------------	--

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO: de 28/04/2026 às 08h00min até às 08h00min do dia 12/05/2026.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 12/05/2026.

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 12/05/2026, sem previsão de término, por decisão do Pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

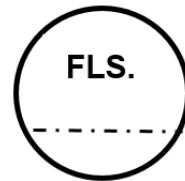
1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, n° 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal n° 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.3. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Considera-se possível licitante toda e qualquer empresa interessada em participar deste Pregão e que atenda às exigências e condições necessárias conforme estabelecidas neste Edital.

2.2. O objeto deste Pregão é composto por **228 (duzentos e vinte e oito) item(ns)**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item desejado, obrigando-se nos limites dele e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Será declarada vencedora para o item ou lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a execução do objeto, incluindo o custo de entrega, se for o caso.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software "BLLCOMPRAS" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

2.7. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL: CONTATO@BLL.ORG.BR.

3. DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.
- 3.2.** Os licitantes interessados deverão observar o tempo necessário para aprovação do cadastro na plataforma. Recomenda-se não deixar para realizar o cadastro na última hora. Caso seja necessário, o interessado poderá solicitar à própria plataforma a priorização da liberação, sendo o deferimento decisão exclusiva desta.
- 3.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras da BLL Compras.
- 3.4.** A participação no Pregão Eletrônico **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICA**, observada data e horário limite estabelecidos.
- 3.5.** Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço <https://bllcompras.com>, acesso “licitações (fornecedores)”, e eventuais dúvidas sobre a operação do sistema deverão ser dirimidas diretamente com a plataforma eletrônica, por meio do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.
- 3.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.8.** Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.
- 3.9.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** do licitante no referido certame.
- 3.10.** É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

mantê-los atualizados junto a plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Para todos os casos, os dados cadastrais informados na plataforma poderão ser utilizados para fins de convocação, envio de informativos e demais atos necessários, não podendo o licitante alegar desconhecimento das comunicações realizadas, especialmente quando enviadas por e-mail.

3.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, salvo motivo devidamente justificado. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.12. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou Pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

3.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, além do diário oficial de São Francisco – SP, disponível em <https://www.saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”.

3.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos art. 44 e 45 da LCP 123/2006.

3.18. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2 do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

3.19. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem SANÇÕES deste Edital.

3.20. A participação neste Pregão eletrônico implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.21. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO ELETRÔNICO os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.21.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.21.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.21.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.21.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.21.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.21.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.21.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.21.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.21.8.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.21.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou empresas reunidas em consórcio.

3.21.9.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

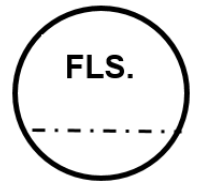
4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 4.1.** Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.
- 4.2.** Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.
- 4.3.** Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.
- 4.4.** Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.
- 4.5.** Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.6.** A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 4.7.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.8.** O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.
- 4.9.** O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.
- 4.10.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
- 4.10.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 4.10.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
- 4.10.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 4.10.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
- 4.10.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 4.10.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 4.11.** O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 4.12.** O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

4.13. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

4.14. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2026, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

5.1.3. Abrir as propostas de preços;

5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.1.8. Declarar o vencedor;

5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

5.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL.**

6.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e publicada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, caso o Pregoeiro identifique a solicitação dentro do prazo legal, orientará o interessado a apresentá-la exclusivamente por meio da plataforma BLL.
- 6.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.8. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.
- 6.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

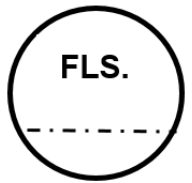
- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (<https://bllcompras.com/>), a Proposta Inicial, contendo o valor e marca/modelo conforme exigido pelo sistema, **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no Edital (pré-disputa), até o horário limite para o Cadastro das Propostas Iniciais definido neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- 7.1.1. Tal medida visa atender o princípio da eficiência, e não significa a inversão de fases prevista no §1 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
- 7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.4. O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.
- 7.5. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).
- 7.6. As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 7.7. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

7.8. Em caso de divergências entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

7.9. Para facilitar a análise da documentação pelo Pregoeiro, e proporcionar celeridade ao certame, o licitante deve anexar cada documento em campo próprio com sua nomenclatura, e somente caso não tenha campo para aquele documento em específico, deverá inserir em “outros documentos”.

7.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o final do prazo para envio de propostas definido neste Edital.

7.11. Encerrado o prazo de envio das propostas e habilitação, não será admitida a alteração da marca ou modelo ofertados com o objetivo de reduzir o preço durante a etapa de lances.

7.12. Eventuais substituições de marca ou modelo somente poderão ocorrer posteriormente, durante a execução do instrumento contratual, mediante autorização expressa do Município de São Francisco/SP, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

7.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

7.14. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7.15. Caso o licitante indique prazo inferior na proposta ao estabelecido neste Edital, este será desconsiderado, prevalecendo, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.16. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.16.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.16.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.16.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

7.16.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.16.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

7.16.1.5. Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, que permita inferir ao menos o objeto social, todos os sócios da empresa e a quem cabe a administração da atual da empresa, sendo permitido, a depender do caso, apenas a última alteração em vigor.

7.16.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

7.16.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.16.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.16.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.16.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

7.16.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.16.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.16.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

7.16.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.16.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresso o prazo de validade, poderá o Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

7.16.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

7.16.12. (Documento 12) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

7.16.12.1. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

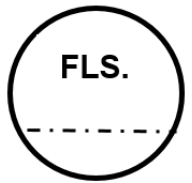
7.16.12.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.16.12.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.16.12.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.16.12.5. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.16.12.6. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.16.12.7. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.16.12.8. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.16.12.9. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

7.16.12.10. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;

7.16.12.11. indica o responsável pela gestão contratual, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento contratual equivalente, fornecendo os dados de identificação;

7.16.12.12. está ciente e se compromete a entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses, a contar do mês de entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos itens e de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual.

7.16.12.13. declara que os medicamentos fornecidos pelos distribuidores serão adquiridos de fabricantes legalmente autorizados e/ou é fabricante legalmente autorizado, com registro vigente na ANVISA e, que segue as Boas Práticas, conforme RDC nº 430/2020 da ANVISA, e demais legislações vigentes, podendo a qualquer tempo, a administração solicitar comprovação pertinente a ser fornecida pela empresa.

7.16.13. (Documento 13) Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, concedidas pela ANVISA, conforme for o caso.

7.16.14. (Documento 14) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual

ARQUIVO DE PROPOSTA

7.16.15. (Documento 15) PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, tal qual cadastrada inicialmente na plataforma da BLL, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

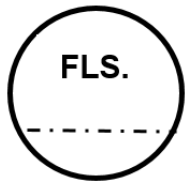
- Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- Número do processo e da modalidade;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto incluso no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;

- A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- Prazo de validade da proposta;
- Data e assinatura do responsável pela proposta
- Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão incluso, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).
- Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordando plenamente;
- Declaração de que o licitante se compromete, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios, e a cumprir todas as condições prévias à assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- Declaração de ciência quanto à necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

7.17. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores na proposta cadastrada na Habilitação e a do sistema, prevalecerão estes últimos.

7.18. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, propostas de objeto diverso deste processo licitatório ou quaisquer outras condições não previstas no Aviso e nos seus anexos.

7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

8.2. Em todos os casos, a sessão será considerada aberta até deliberação em sentido contrário registrada no “chat”, devendo o licitante permanecer online durante todo o período.

8.3. Em todos os casos em que houver a suspensão da sessão e a continuidade dela for informada pelo “chat” durante a própria sessão, ficará dispensada a convocação dos licitantes por e-mail, considerando-se todos desde já devidamente cientificados.

8.4. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior.

8.5. Aberta a sessão, iniciar-se-á a fase competitiva do certame, na qual os licitantes poderão apresentar lances.

8.6. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7. No caso de múltiplos itens ou lotes, a quantidade e a ordem dos itens a serem disponibilizados para disputa serão definidas a critério do Pregoeiro, que deverá ponderar entre eficiência e competitividade, considerando a capacidade de gerenciamento de múltiplas disputas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao menor valor já proposto pelo licitante, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento).

8.8.1. Por decisão do pregoeiro, em função do tipo de objeto, serão admitidos lances e/ou propostas iniciais com até quatro casas decimais.

8.9. O Pregoeiro, com vistas à economicidade e à obtenção do menor dispêndio possível para a Administração, poderá, a seu critério, observadas as estratégias de negociação adotadas no certame, ajustar durante a disputa o percentual mínimo inicialmente estabelecido.

8.10. Serão admitidos lances intermediários, isto é, iguais ou superiores ao menor já ofertado, nos termos do art. 56 §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que efetuados durante a fase de lances, devendo também ser observado o critério de redução mínimo.

8.11. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma BLL, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

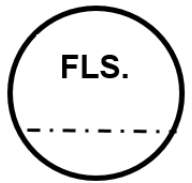
8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e ocorrerá via



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase "DISPUTA" no sistema.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), também poderá admitir-se o reinício da disputa aberta, nos termos do §4 do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo discricionariedade do Pregoeiro.

8.17. Será admitido o reinício da disputa em hipóteses não previstas neste Edital, desde que devidamente justificado pelo Pregoeiro.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item ou lote, através do sistema, excluindo-o diretamente ou não, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.20. A omissão do Pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado ou que venha a influenciar, na avaliação do Pregoeiro, a etapa de disputa; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

8.21. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, poderá excluí-lo por si só, no prazo de quinze segundos, ou, se após esse prazo, solicitar diretamente ao Pregoeiro pelo "chat" a exclusão de seu lance, que poderá ser deferido ou não.

8.22. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item ou lote. Caso seja solicitado após o término da disputa ou nos segundos finais, será necessário a desclassificação. No caso de licitantes que cadastrarem desde a proposta o valor errado, será possível somente a desclassificação. Em ambos os casos, a solicitação poderá ser deferida ou não.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, e sendo infrutífero ou não aplicável o desempate ficto, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.24. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, constatado o empate ficto após o encerramento dos lances, será assegurado, em relação a cada lote ou item, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

8.24.1. Considera-se empate ficto a situação em que proposta(s) ou lance final apresentado por ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por ME/EPP, após o encerramento da etapa de lances.

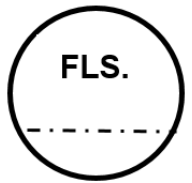
8.24.2. A ME/EPP melhor classificada na forma do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para exercer o desempate, em valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da comunicação automática do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



sistema.

8.24.3. Havendo equivalência entre os valores apresentados por ME/EPPs dentro do intervalo previsto, o sistema realizará sorteio automático para definir qual delas terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.

8.24.4. Caso a ME/EPP convocada não apresente lance inferior ao da proposta provisoriamente vencedora no prazo estabelecido, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que também se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), para exercerem o mesmo direito.

8.24.5. Na hipótese de desclassificação de ME/EPP provisoriamente vencedora e, sendo convocado o próximo colocado, este não seja ME/EPP, havendo outras ME/EPP com propostas ou lances dentro do intervalo percentual, o direito de desempate será novamente oportunizado às ME/EPPs remanescentes que ainda não o tenham exercido.

8.25. Esgotadas as possibilidades de exercício do direito de preferência pelas ME/EPP, prosseguirá-se em favor da proposta originalmente vencedora.

8.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificado A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA face a proposta de menor valor para o item ou lote.

8.27. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, inclusive como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

8.28. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.29. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.30. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, de acordo com a discricionariedade do Pregoeiro, o mesmo designará via “chat” novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.31. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública, que servirá para balizar a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.32. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

8.33. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, salvo justificativa aceita, sendo vedada a prática de lances ou proposta sem a intenção de fornecer o serviço/produto e apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

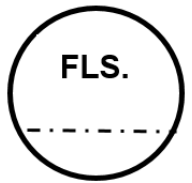
9. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



- 9.1.** Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar de cada item ou lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2.** O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, em qualquer caso, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3.** A oferta final deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, estando sujeito à pena de desclassificação.
- 9.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6.** Será desclassificada, para o item ou lote, a proposta vencedora que:
- 9.6.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 9.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.
- 9.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, seja para avaliar o item proposto ou a exequibilidade da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser indicado por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.
- 9.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação ao licitante pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, especialmente quando destinados a demonstrar a exequibilidade ou compatibilidade da proposta frente ao Termo de Referência.
- 9.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo Pregoeiro pelo “chat”.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 9.11.** Se a proposta ou lance vencedor do item ou lote for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.13.** A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada, nos termos do §1 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, que a permanência dos demais licitantes na ordem de classificação represente classificação ou habilitação efetiva.
- 9.14.** Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, e aceito a proposta final, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, passando então à análise da Habilitação da(s) proposta(s) vencedora(s).

10. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** **Dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais**, em fase pré-disputa, o licitante deverá ter anexado, via sistema, todos os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no princípio da eficiência, a fim de agilizar o processo licitatório.
- 10.2.** Toda a documentação apenas ficará visível ao Pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, resguardando dessa forma o caráter competitivo da disputa.
- 10.3.** Iniciado a fase de Habilitação, será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com base no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de toda a documentação exigida neste Edital.
- 10.4.** A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 10.5.** Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.
- 10.5.1.** Neste caso, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, no prazo a ser definido por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.
- 10.6.** Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
- 10.7.** Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser cadastrado todos os documentos de habilitação na plataforma, ou após findo o prazo concedido pelo Pregoeiro para envio de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

documentos, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para, com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §4 do art. 39 da Instrução Normativa da SEGES/ME 73/2022:

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Caso o Pregoeiro julgar necessário, poderá solicitar ao licitante os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser postados para envio para a Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas custas, sob pena de inabilitação.

10.10. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

10.11. *Os documentos relativos a declarações ou propostas poderão ser analisados à luz do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.*

10.12. Caso algum dos incisos previstos na declaração unificada ou proposta não sejam apresentados, e desde que tal declaração não seja exigível por determinação legal específica, considerar-se-á como declarados os respectivos conteúdos, a partir do momento em que o licitante afirma expressamente atender integralmente aos requisitos de habilitação.

10.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.14. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.14.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.14.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.15. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.16. Em todo caso, os atestados de capacidade técnica apresentados, se for o caso, serão avaliados nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3 do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LCP 123/2006.

10.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, ou revogar a licitação.

10.18. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado por meio da documentação apresentada e, se for o caso, caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas ou será realizada nova etapa de disputas, desclassificando-se o licitante que provocou isso, registrando-se a ocorrência em Ata.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo Pregoeiro dentro do prazo indicado.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante com melhor preço e examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação e para cada item, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital, ou, se for o caso, procederá com o fracasso da licitação.

10.21. Habilitado o licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro indicará o início da fase recursal contra os atos da sessão.

11. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. No caso de pedido de reconsideração que tenha por objeto ato praticado durante a sessão, observar-se-á os mesmos critérios e formas de apresentação dos recursos contra atos da sessão, afastando-se apenas a necessidade de encaminhamento à autoridade superior.

11.3. Ao final da sessão, o Pregoeiro sinalizará no “chat” o início da fase recursal, encaminhando os itens ou lotes para esta fase, momento este que, caso o proponente desejar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, marcando todos os itens ou lotes para os quais desejar recorrer, manifestando sua **intenção** em recorrer, sob pena de preclusão, indicando também, preferencialmente, os motivos de sua intenção, **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema da plataforma BLL**, devendo juntar memoriais com razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que também deverá ser anexado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio da plataforma da BLL.**

11.4. O licitante que não apresentar sua intenção de interpor recurso ou deixar de anexar suas razões no campo próprio terá seu direito precluso, uma vez que, na inobservância desses requisitos, o sistema avançará automaticamente para a fase “EM ADJUDICAÇÃO” (ENCERRAMENTO).

11.5. Apresentados os memoriais no prazo e na forma estabelecidos, será automaticamente concedido prazo idêntico para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões, as quais deverão ser inseridas no campo próprio da plataforma da BLL. Compete ao licitante recorrido, bem como aos demais classificados, consultar o sistema ao término do prazo destinado à apresentação das razões recursais, a fim de verificar a situação atual do certame, ou manter-se atento às comunicações automáticas encaminhadas por e-mail pela referida plataforma.

11.6. Os recursos, razões recursais ou contrarrazões que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o Pregoeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada e ainda haja prazo, que seja apresentado via plataforma BLL no campo próprio.

11.7. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. A apreciação dar-se a em fase única.

11.9. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

11.14. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos e apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

11.15. Na hipótese de inexistência de recursos ou, se for o caso, após a resolução destes, os itens ou lotes serão encaminhados para o “ENCERRAMENTO”.

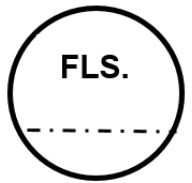
12. DO ENCERRAMENTO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



- 12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 12.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 12.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 12.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2.** Em qualquer caso, o encerramento será realizado pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.
- 12.3.** Em qualquer caso, havendo anulação ou revogação do processo antes da adjudicação ou homologação, não haverá o direito ao contraditório.
- 12.4.** Ocorrendo a adjudicação e homologação do processo, proceder-se-á formalização da contratação, conforme definido neste Edital.

13. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

- 13.1.** Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.
- 13.2.** A apresentação de novas propostas após a fase de lances não prejudicará o resultado do certame em relação a lista de classificação obtida durante a sessão.
- 13.3.** A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
 - 13.3.2.** quando o licitante contratado tiver rescindido ou alterado seu instrumento contratual, e dependerá de respaldo jurídico ou decisão da autoridade competente.
- 13.4.** Na hipótese de convocação dos demais classificados, a Administração poderá negociar, na ordem de classificação, com os licitantes que mantiveram sua proposta original, para obtenção de preço igual ao adjudicado ao licitante vencedor ou, caso não haja êxito, prosseguir com a contratação pelo último preço por eles registrado, ainda que superior ao preço do adjudicatário, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5.** Será facultada, em qualquer caso, à Administração a convocação dos demais licitantes classificados, especialmente para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

14. DOS RECURSOS GERAIS

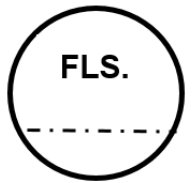
- 14.1.** Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:
- 14.1.1.** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - 14.1.2.** anulação ou revogação da licitação;
 - 14.1.3.** extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 14.2.** Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitação@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

14.4. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.8. A apreciação dar-se a em fase única.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e que será enviada ou no e-mail cadastrado junto a plataforma ou o informado na proposta, devendo o licitante se atentar a ambos, caso divergentes.

15.2. O instrumento contratual será enviado, caso se decida pela efetiva contratação, dentro do prazo de validade exigido neste Edital para a proposta, e, decorrido o prazo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes vencedores e/ou demais classificados liberados dos compromissos assumidos.

15.3. O não envio constituirá medida excepcional, devendo ser formalmente justificado pela autoridade competente, admitindo-se nesse caso o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Enviado o instrumento contratual, a adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

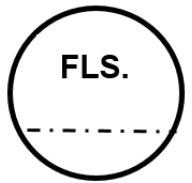
15.5. Alternativamente, e mediante justificativa e aceite formal da Administração, poderá ser permitido que o contratado realize a assinatura física e posterior envio mediante



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



correspondência postal com aviso de recebimento (AR), respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio, exigindo-se algum meio de prova de que a assinatura é autêntica.

15.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

16.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. Durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

16.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

17.1.2. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos observando as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato, bem como atestar as respectivas notas fiscais/faturas, desde que em conformidade com o pactuado;

17.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

17.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

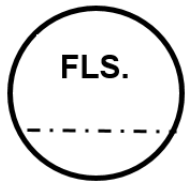
17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.10.1. Demais cláusulas do Termo de Referência e instrumento contratual.

17.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

17.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

17.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

17.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;

17.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.2.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do edital e seus anexos, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

17.2.7. Fornecer os medicamentos conforme especificações constantes no Termo de Referência, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos e nas quantidades solicitadas pela Administração;

17.2.8. A contratada deverá assegurar que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, sem apresentar alterações em sua forma, cor, odor ou qualquer indício de irregularidade que comprometa sua segurança e eficácia terapêutica.

17.2.9. Entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês da entrega, sob pena de recusa dos produtos e aplicação de penalidades;

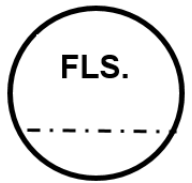
17.2.10. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



intactas, sem sinais de violação, sem umidade, sem aderência ao produto e sem inadequações de conteúdo, devidamente identificadas com rótulos legíveis. As embalagens deverão atender às condições de temperatura de conservação especificadas no rótulo, e conter o número de registro na Anvisa de forma clara e visível.;

17.2.11. As embalagens deverão indicar o nome completo do farmacêutico responsável pela fabricação, acompanhado do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deverá ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde está instalada a unidade fabril.

17.2.12. Fornecer somente medicamentos registrados na ANVISA, com regularidade sanitária comprovada e observância das exigências técnicas e legais aplicáveis;

17.2.13. Todos os medicamentos, sejam de fabricação nacional ou importados, deverão apresentar em seus rótulos e bulas informações redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa, contendo, no mínimo: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro na Anvisa, nome genérico e concentração, bem como as demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente e pelo artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, garantindo clareza, rastreabilidade e segurança na identificação e uso dos produtos fornecidos à Administração Pública.

17.2.14. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, qualquer item entregue em desacordo com o contrato ou que apresente vício, irregularidade ou inconformidade

17.2.15. Os medicamentos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo forma farmacêutica, concentração, princípio ativo, tipo de apresentação, volume, condições de conservação e uso, sendo vedado o fornecimento de produtos com características divergentes.

17.2.16. Fornecer amostra do produto sempre que este não corresponder à marca de referência indicada no edital, ou sempre que solicitado pela Administração, para fins de verificação da compatibilidade e da qualidade do material ofertado

17.2.17. O número do lote de cada medicamento fornecido deverá estar expressamente indicado na respectiva nota fiscal, com a quantidade correspondente a cada lote discriminada individualmente, de forma clara e objetiva.

17.2.18. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

17.2.19. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

17.2.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

17.2.21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

17.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

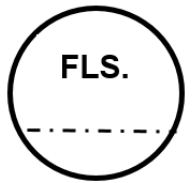
17.2.23. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



17.2.24. A contratada será integralmente responsável pela autenticidade e qualidade dos medicamentos fornecidos, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer irregularidade. Fica ciente de que a falsificação de medicamentos constitui crime hediondo, conforme previsto no art. 273 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão de 10 a 15 anos, sendo crime inafiançável, nos termos da legislação vigente.

17.2.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

17.2.26. COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS (72 HORAS) QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, NÃO PODENDO CABER COMO JUSTIFICATIVA A IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DA EMBALAGEM;

17.2.27. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de fornecimento e em veículos apropriados, de forma a garantir as condições ideais de transporte, temperatura, conservação e integridade dos produtos, de acordo com a regulamentação da ANVISA e das boas práticas de distribuição e armazenagem.

17.2.28. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos medicamentos fornecidos, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para o Município, a imediata substituição de qualquer item que apresente irregularidade, como avarias, prazos vencidos ou desvio de qualidade identificado no momento do recebimento ou durante o uso. Adicionalmente, deverá manter canal de atendimento ativo para esclarecimentos técnicos relacionados aos produtos, especialmente no que se refere ao uso correto, armazenamento e eventuais intercorrências sanitárias.

17.2.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

17.2.29.1. Demais cláusulas do Termo de Referência e instrumento contratual.

18. DA EXECUÇÃO

18.1. As solicitações dos itens (pedidos) e entregas serão imediatas, , após a publicação do extrato do instrumento contratual.

18.2. Os pedidos ocorrerão segundo a necessidade do setor (farmácia pública municipal) para atendimento da demanda, pelos Fiscais do Contrato, via e-mail das empresas fornecedoras.

18.3. O PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS DEVERÁ OCORRER NO MÁXIMO EM ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO PEDIDO PELA EMPRESA, no seguinte endereço Rua São Paulo, nº 1374, Centro- São Francisco, CEP. 15.710-000, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07 às 17 horas, no SETOR DE FARMÁCIA.

18.4. Será EXPRESSAMENTE PROIBIDO O ENVIO DE MEDICAMENTOS PELA EMPRESA SEM NOTA FISCAL dos mesmos.

18.5. Os MEDICAMENTOS ENTREGUES pela empresa Fornecedor dos Medicamentos e / ou Transportadora DEVEM CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, NA NOTA FISCAL EM DESCRIÇÃO EXATA DO ITEM, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, LOTE, VALIDADE E LABORATÓRIO, sob pena de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

18.6. Os MEDICAMENTOS ENTREGUES pelas empresas fornecedoras não poderão possuir DATA DA VALIDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES, a contar do mês de entrega dos produtos, sob pena de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual

18.7. Excepcionalmente, para os itens cujo prazo de validade total, contado a partir da data de fabricação, seja inferior a 18 (dezoito) meses, a entrega deverá ocorrer com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade ainda vigente.

18.8. Quando na CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS ENTREGUES pelos fiscais desse contrato, FOREM DETECTADAS QUAISQUER AVARIAS NAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS, a empresa será imediatamente notificada via e-mail e terá um PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA RECOLHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS, não podendo haver por este fato, a TROCA DE LABORATÓRIO.

18.9. Os bens PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, quando EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA (LABORATÓRIO DIFERENTE DO CONTRATADO, QUANTIDADE, VOLUME DOS MEDICAMENTOS COMO XAROPES, GOTAS, ELIXIR), devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. NO DESCUMPRIMENTO A QUE CABE ESTE ITEM, SERÃO APLICADAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / MULTA E POSTERIOR QUEBRA CONTRATUAL COM A EMPRESA.

18.10. A empresa NÃO PODERÁ SE RECUSAR A ENTREGAR OS MEDICAMENTOS QUANDO TRATAR-SE DE FRACIONAMENTO DE EMBALAGEM HOSPITALAR, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / MULTA E POSTERIOR QUEBRA CONTRATUAL COM A EMPRESA.

18.11. Os MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS devem ser TRANSPORTADOS COM RIGOROSO CONTROLE DE TEMPERATURA PARA QUE NÃO HAJA ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA EFICÁCIA E SEGURANÇA. Caso no recebimento e conferência dos produtos seja observada qualquer alteração nesses medicamentos pelos fiscais desse contrato, a empresa será notificada e terá um prazo de 3 (três) dias úteis para o recolhimento e substituição do item.

18.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

18.15. Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

18.16. No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

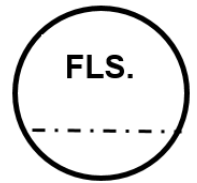
18.17. A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

18.18. Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.
- 19.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual marca substituta.
- 19.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 19.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.
- 19.6. Quando o produto for rejeitado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência e ou quanto ao prazo de validade fora das especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital, a CONTRATADA será contatada por telefone e ou e-mail, para efetivar a troca do produto em até 3 (três) dias úteis e improrrogáveis. A despesa total desta troca será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 19.7. Quando a CONTRATADA persistir no erro de enviar produtos fora das especificações do Termo de Referência e consequentemente de sua Ata/Contrato, ela será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.
- 19.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

20. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

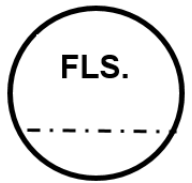
- 20.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:
 - 20.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 20.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
 - 20.1.3. fiscalizar sua execução;
 - 20.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 20.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:
 - 20.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
 - 20.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.
- 20.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 20.2.1. Unilateralmente pela Administração:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



20.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.2. Por acordo entre as partes:

20.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

20.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

20.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.6. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

20.9. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

20.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

20.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se for o caso, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

20.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

20.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

20.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciar-se, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

20.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

20.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

20.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

20.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

20.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

20.18.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

20.18.4. empenho de dotações orçamentárias.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

21.1.1. Gestão: Sr. (a) Kelli Cristina Reinoso Gasques – Diretora do Departamento de Saúde.;

21.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Fabiana Anélide Marin – CRF-SP 27.874 e Veluma Roberta Oliveira dos Santos – CRF-SP 63.872..

21.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

21.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

22.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2026 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

MATERIAL DE CONSUMO – FICHA NÚMERO 193
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. Do Setor de Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 300.000 SAÚDE Convênios/entidades/fundos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

MATERIAL DE CONSUMO – FICHA NÚMERO 199
020602 SETOR SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. Setor Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 304.003 Prom. Da Assist. Farm. E Insum Estra

22.2. Constitui como valor estimado para esta contratação o **VALOR TOTAL** de **R\$ 669.722,25** (**Seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos**).

23. DO PAGAMENTO

- 23.1.** Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.
- 23.2.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.
- 23.3.** Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.
- 23.4.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.
- 23.5.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.
- 23.6.** Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.
- 23.7.** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.
- 23.8.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 24.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente;
- 24.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente;
- 24.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6.** não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

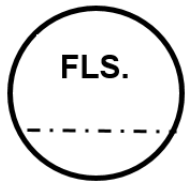
- 24.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;
- 24.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;
- 24.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 24.2.1.** advertência;
- 24.2.2.** multa;
- 24.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 24.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 24.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 24.5.** A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ou instrumento contratual equivalente ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento contratual equivalente licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- 24.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

24.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

24.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

24.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

24.16.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.16.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

24.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

24.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes distintos, sendo aplicadas para todos os atos futuros praticados após a regulamentação durante a vigência do Contrato ou instrumento contratual equivalente.

24.21. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente sujeitará o contratado a multa de mora.

24.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento contratual equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

24.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

24.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

24.23.2. pagamento da multa;

24.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

24.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

24.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

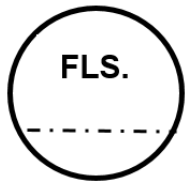
25.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

25.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

25.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

25.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

25.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

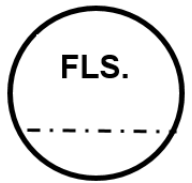
25.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

25.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

25.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.7.1. devolução da garantia;

25.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

25.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

25.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

25.8.3. execução da garantia contratual para:

25.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

25.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

25.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

25.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

25.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.2.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato ou instrumento contratual equivalente observará o disposto no CAPÍTULO XI – DA NULIDADE DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.3.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial do município de São Francisco – SP, valendo-se de extrato quando possível.
- 26.4.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.
- 26.6.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.
- 26.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, autoridade máxima do órgão ou outra autoridade designada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que eventualmente trechos do normativo não tenham sido mencionados em Edital.
- 26.8.** Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.
- 26.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco - SP, 27 de abril de 2026.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Municipal de Saúde.

2. RESPONSÁVEL: KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES – DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE. E-mail institucional: saude.saofranciscosp@hotmail.com, Telefone: (17) 3693 - 1300.

3. OBJETO DA DEMANDA: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **MEDICAMENTOS**, visando o abastecimento contínuo da farmácia da unidade básica de saúde do município de São Francisco/SP, no decorrer de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência a ser anexado em momento oportuno.

4. QUANTIDADE À SER CONTRATADA: Segue tabela de itens a serem contratados:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtde
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE PEDIATRICO - 120ML	Frasc	100
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO 120ML	FRASC	600
3	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML	AMP	120
4	ACETATO DE DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME 10G	TUBO	700
5	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG SOL. INJETAVEL AMPOLA 1ML - USO IM	AMP	150
6	ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 400 MG CAPSULA (VITAMINA E). – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS	COMP	3600
7	ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) 50.000 U.I + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 10.000 U.I – FRASCO GOTEJADOR 20 ML.	FRASC	150
8	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOACIDOS 25 MG/G + METIONINA + 5 MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G POMADA OFTALMICA ESTERIL – BISNAGA 3,5 GRAMAS	TUBO	100
9	ACETILCISTEINA GRANULADO 600 MG/5 GRAMAS - ENVELOPE	ENV	4064
10	ACETILCISTEINA 20 MG/ML – FRASCO 100 ML	FRASC	400
11	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	4000
12	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME 10 GRAMAS	TUBO	120
13	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	UN	30000
14	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 200 MG/ML – FRASCO 20 ML	Frasc	350
15	ACIDO EPSILON-AMINOCAPROICO 500 MG	CX	10



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

16	COMPRESSO (ADULTO E PEDIATRICO) – CAIXA COM 36 COMPRESSOS ACIDO FOLICO 5 MG COMPRESSO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRESSOS	COMP	20000
17	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG COMPRESSO – EMBALAGEM COM 12 COMPRESSOS	COMP	996
18	ACIDO VALPROICO 250 MG COMP. – EMBALAGEM COM 50 COMPRESSOS	UN	30000
19	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL - FRASCO 10ML	FRASC	400
20	ALBENDAZOL 400 MG COMPRESSO MASTIGAVEIS – EMBALAGEM FRACIONAVEL COM 100 COMPRESSOS	Comp	1200
21	ALENDRONATO SODICO 70 MG COMPRESSO – EMBALAGEM COM 4 COMPRESSOS	COMP	600
22	ALOPURINOL 100 MG COMPRESSO – EMBALAGEM COM 30 COMPRESSOS	COMP	6990
23	ALPRAZOLAN 0,5 MG COMPRESSO	UNID	12000
24	ALPRAZOLAN 2 MG COMPRESSO	UNID	12000
25	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULINATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRESSOS REVESTIDOS. – EMBALAGEM COM 14 COMPRESSOS	COMP	6300
26	AMOXICILINA + CLAVULINATO DE POTASSIO SUSPENSAO ORAL 50MG+12,5MG/ML (250MG+62,5MG/5ML) - FRASCO 75ML	Frasco	150
27	AMOXICILINA 250 MG/ 5 ML PO PARA SUSPENSAO ORAL - FRASCO 150 ML	FRASC	150
28	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA. – EMBALAGEM COM 21 CAPSULAS	CAP	9996
29	ATENOLOL 50 MG COMPRESSO – EMBALAGEM COM 500 COMPRESSOS	Comp	10000
30	AZITROMICINA 500 MG COMPRESSO – EMBALAGEM COM 450 COMPRESSOS	COMP	1800
31	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600 MG (200 MG/5 ML) PO PARA SUSPENSAO ORAL – 15 ML	Frasco	150
32	BEBIDA A BASE DE B-GLUCANA DE SACCHAROMYCES CEREVISIAE COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 75 ML BETA-GLUCANA DE LEVEDURA (SACCHAROMYCES CEREVISIAE), BISGLICINATO DE MAGNÉSIO, GLUCONATO DE ZINCO, VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO), VITAMINA E (ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL), BISGLICINATO CÚPRICO, VITAMINA A (PALMITATO DE RETINOL), SELÊNIO (SELENITO DE SÓDIO), VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL), VEÍCULO: ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, SORBITOL, CLORETO DE SÓDIO, REGULADOR DE ACIDEZ: ÁCIDO CÍTRICO, EMULSIFICANTE: POLISSORBATO 80, AROMATIZANTE: SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO, CONSERVADOR: METILPARABENO, ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA, EDULCORANTE: SUCRALOSE, SEQUESTRANTE: EDETATO DE CÁLCIO DISSÓDICO NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO	FRASC	600



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

CONTÉM AÇÚCAR		
33	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASC 50
34	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP 48000
35	BISSULFATO DE CLOPIDROGREL 75 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP 11956
36	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML – FRASCO 8 ML	FRASC 50
37	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 300 COMPRIMIDOS	COMP 3180
38	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 800 COMPRIMIDOS	COMP 4000
39	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS - FRASCO 20 ML	FRASC 100
40	BROMOPRIDA 5 MG/ML AMPOLA 2 ML – IM E IV.	AMP 100
41	BUDESONIDA SUSPENSÃO AQUOSA 32MCG/DOSE - FRASCO SPRAY COM VALVULA DOSADORA CONTENDO 120 DOSES - AEROSOL NASAL	FRASC 100
42	BUDESONIDA SUSPENSÃO AQUOSA 50 MCG/DOSE - FRASCO SPRAY COM VALVULA DOSADORA CONTENDO 120 DOSES – AEROSOL NASAL	FRASC 150
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	DRAGE 6300
44	BUTILBROMETO ESCOPOLAMIDA 4 MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML - AMPOLA 5 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL IM E IV.	AMP 300
45	BUTILBROMETO ESCOPOLAMIDA 20 MG/ML AMPOLA 1 ML – USO IM / IV / SC.	AMP 100
46	CAPTÓPRIL 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 750 COMPRIMIDOS	COMP 5250
47	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP 30000
48	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + COLECALCIFEROL 400 UI COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COMP 20000
49	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 600 COMPRIMIDOS	Comp 15000
50	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP 3600
51	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP 10050
52	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA E/OU COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP 7600
53	CEFALEXINA 250 MG/5 ML – PO PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FRASC 30
54	CEFTRIAXONA SÓDICA PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G USO IM / IV.	AMP 700
55	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME – BISNAGA 30 GRAMAS	TUBO 100
56	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA CREME (20 MG/G + 0,5 MG/G)- 30 GRAMAS	TUBO 150



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

57	CETOPROFENO 150 MG COMP. DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	6000
58	CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRASC	250
59	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA 2ML - USO I.M	AMPOL	800
60	CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO FRASCO AMPOLA - USO E.V.	AMP	800
61	CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	5010
62	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COMP	5040
63	CIMETIDINA 150 MG/ML AMPOLA IM IV - 2 ML	AMP	600
64	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 40 COMPRIMIDOS	COMP	4000
65	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 14 COMPRIMIDOS	COMP	1988
66	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME DERMATOLOGICO – BISNAGA 30 GRAMAS.	TUBO	100
67	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	30000
68	CLORETO DE SUXAMETONIO PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 100 MG – FRASCO AMPOLA – EMBALAGEM COM 10 FRASCOS AMPOLA	AMP	50
69	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5 ML XAROPE PEDIATRICO – FRASCO 120 ML	FRASC	150
70	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	10000
71	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 3ML	AMP	50
72	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	20000
73	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	10000
74	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO LENTA – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COMP	3000
75	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2,22 MG/ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA – FRASCO 5 ML ACOMPANHADO DE CONTA GOTAS.	FRASC	100
76	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 16 COMPRIMIDOS	COMP	1040
77	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO E/OU DRAGEA – EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	3000
78	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	3000
79	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 100 COMPRIMIDOS	COMP	5000
80	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CAPSULA – EMBALAGEM COM 70 CAPSULAS	CAP	22050
81	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	COMP	5010



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

	COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS		
82	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	50000
83	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 3 ML – USO EV/IM. – EMBALAGEM COM 5 AMPOLAS	COMP	20
84	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5 MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1,10 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL – FRASCO 5 ML	FRASC	150
85	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV IM SC AMPOLA 1 ML	AMP	20
86	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CAPSULA – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	AMP	6000
87	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG DI-HIDRATADO COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL – EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	4000
88	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	2500
89	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML (50MG/2ML) - USO IM	AMP	150
90	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	10000
91	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	100
92	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 600 COMPRIMIDOS	COMP	10200
93	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML – AMPOLA 2 ML.	AMP	500
94	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	60000
95	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS	CAP	10020
96	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS	CAP	10020
97	CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COMP	8040
98	COLECALCIFEROL SOLUÇÃO ORAL 400 UI / 10 ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML.	FRASC	150
99	COLIRIO ANESTESICO: TETRACAINA 10 MG/ML + FENILEFRINA 1 MG/ML: FRASCO 10 ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL	FRASC	6
100	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML – FRASCO 100 ML - SHAMPOO	FRASC	30
101	DEXAMETASONA 4 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5 MG/2ML + TIAMINA 100 MG/2 ML+ PIRIDOXINA 100 MG/2 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL – AMPOLAS “A” E AMPOLAS “B”. – EMBALAGEM COM 3 AMPOLAS “A” E 1 AMPOLAS “B”	AMP	400
102	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO –	COMP	2500



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

103	EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS DEXPANTENOL 50 MG/G – TUBO 30 GRAMAS	TUBO	50
104	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO –	COMP	10000
105	EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS DIAZEPAM 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL USO IM/EV.	AMP	50
106	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA 3ML(75MG) - USO IM	AMP	200
107	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	2700
108	DIMENIDRINATO 3 MG/ML+ PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML - AMPOLA 10 ML - USO I.V	AMP	500
109	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	60
110	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COMP	21960
111	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO –	COMP	90000
112	EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	FRASC	1200
113	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL (1G/2 ML) – USO IM/EV. – EMBALAGEM COM 100 AMPOLAS	AMP	3500
114	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2 MG – AMPOLA – USO I.M. – EMBALAGEM COM 25 AMPOLAS	AMP	300
115	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	Frasco	50
116	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO –	COMP	20070
117	EMBALAGEM COM 90 COMPRIMIDOS DOXICICLINA MONOIDRATADA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	1000
118	EBASTINA 1MG/ML XAROPE - FRASCO 60ML	FRASC	50
119	ENANTATO DE NORESTISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	150
120	ENOXAPARINA SODICA 40 MG SUBCUTANEA / ENDOVENOSO. – SERINGAS PREENCHIDAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA - EMBALAGEM COM 10 SERINGAS PREENCHIDAS	SERIN	700
121	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO –	COMP	15300
122	EMBALAGEM COM 450 COMPRIMIDOS ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII EM SUSPENSÃO – PROBIOTICO - 2 BILHOES / 5ML - FLACONETES 5 ML - EMBALAGEM COM 20 FRASCOS	FLACO	2000
123	ESTRADIOL 1 MG + ACETATO NORETISTERONA 0,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS – CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CARTE	50
124	ESTRADIOL 1 MG COMPRIMIDO – CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CARTE	50
125	ETOMIDATO 2 MG/ML AMPOLA 10 ML – CAIXA COM 5 AMPOLAS	AMP	30



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

v. 15042026		
126	EZETIMIBA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP 15000
127	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO O EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP 10000
128	FENITOINA 50 MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 5 ML – USO IV/IM –	AMP 50
129	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP 5000
130	FERRIPOLIMALTOSE - SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML – FRASCO 30 ML.	FRASC 120
131	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA. – CAIXA COM 100 CAPSULAS	CAP 200
132	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJETAVEL - AMPOLA 5 ML – USO EV. – EMBALAGEM COM COM 5 AMPOLAS	AMP 20
133	FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 50 COMPRIMIDOS	COMP 2500
134	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML – 1 ML AMPOLA.	AMP 500
135	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - AMPOLA 2,5ML - USO IM/EV	AMP 2000
136	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML.	FRASC 200
137	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJETAVEL - AMP 2ML - AMPOLA USO IV/IM	AMP 100
138	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP 15000
139	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP 12000
140	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDOS LIBERAÇÃO PROLONGADA – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP 30000
141	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP 45000
142	GLICOSE 500MG/ML (50%) SOL INJETAVEL - 10ML	AMP 200
143	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP 1600
144	HEDERA HELIX 7 MG/ML – 100 ML XAROPE	Frasc 400
145	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1MG/ML – AMPOLA 1 ML – USO IV/IM/SC. EMBALAGEM COM 100 AMPOLAS	AMP 100
146	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETAVEL – AMPOLA 0,25 ML – EMBALAGEM COM 25 AMPOLAS	AMP 50
147	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP 20000
148	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 1% (10 MG/G) - BISNAGAS COM 20 G.	TUBO 50
149	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 240 ML.	FRASC 150
150	HIDROXIZINA 2 MG/ML XAROPE – 120 ML	Frasc 120
151	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS - 20ML	Frasc 700
152	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP 22000
153	ITRACONAZOL 100 MG COMPRIMIDO. EMBALAGEM COM 250 COMPRIMIDOS	COMP 250
154	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO 120 ML	Frasc 200



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

155	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML-FRASCO 120ML	FRASC	250
156	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 7 COMPRIMIDOS	COMP	805
157	LEVOFLOXACINO 750 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 7 COMPRIMIDOS	COMP	1505
158	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	1600
159	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPRIMIDO – BLISTER CALENDARIO. (21 COMPRIMIDOS)	CARTE	50
160	LEVOTIROXINA 25 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	15000
161	LEVOTIROXINA 50 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	15000
162	LEVOTIROXINA 75 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	10050
163	LEVOTIROXINA 100 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	7050
164	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML	FRASC	550
165	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 360 COMPRIMIDOS	COMP	7200
166	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	120000
167	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML (2MG/5ML) SOL. ORAL FRASCO 120ML	FRASC	300
168	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	2000
169	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	20000
170	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	40000
171	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMP. EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	12000
172	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	7000
173	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50 GRAMAS.	TUBO	50
174	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 280 COMPRIMIDOS	COMP	2520
175	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO – EMBALAGEM COM 24 COMPRIMIDOS	COMP	2520
176	MUPIROCINA - POMADA DERMATOLOGICA 20MG/G - BISNAGA 15G	TUBO	120
177	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 600 COMPRIMIDOS	COMP	20400
178	NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G - TUBO 60 G.	TUBO	200
179	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 50 ML	FRASC	80
180	NISTATINA 25.000 UI/G - 60 GRAMAS CREME VAGINAL	TUBO	100
181	NITAZOXANIDA 20 MG/ML FRASCO 45 ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	FRASC	150



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

182	NITROFURANTOINA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 280 CAPSULAS	COMP	3920
183	OMEPRAZOL 40 MG FRASCO AMPOLA - PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL + SOLUÇÃO DILUENTE 10 ML	AMP	100
184	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	25050
185	PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA – EMBALAGEM COM 280 COMPRIMIDOS	COMP	40600
186	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO 15ML	FRASC	400
187	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	8000
188	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	15000
189	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	500
190	POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS PARA GESTANTES – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS: vitamina A (como betacaroteno e acetato de retinol) – 3000 UI Tiamina (vitamina B1) – 3 MG riboflavina (vitamina B2) 3,4 mg piridoxina (vitamina B6) (como cloridrato de piridoxina) 10 mg cianocobalamina (vitamina B12) 12 mcg Nicotinamida 20 mg ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg colecalciferol (vitamina D3) 250 UI acetato de racealfatocoferol (vitamina E) 30 UI Biotina 30 mcg ácido fólico 1 mg ácido pantotênico (como pantotenato de cálcio) 10 mg cromo (como cloreto crômico hexaidratado) 25 mcg cobre (como óxido cúprico) 2 mg Ferro (como fumarato ferroso) 60 mg Iodo (como iodeto de potássio) 150 mcg manganês (como sulfato de manganês) 5 mg molibdênio (como molibdato de sódio) 25 mcg selênio (como selenato de sódio) zinco (como óxido de zinco) 25 mg	CX	200
191	POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS: PALMITATO DE RETINOL 100 MG, COLICALCIFEROL 0,02 MG, FOSFATO DE SODIO DE RIBOFLAVINA 6,8 MG, ACIDO ASCORBICO 500 MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 15 MG, DEXPANTENOL 25 MG, ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 50 MG, NICOTINAMIDA 100 MG, VEICULO ESTERIL Q.S.P 10 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSA – AMPOLA 10 ML	AMP	500
192	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	6000
193	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	1500
194	PREGABALINA 75 MG CAPSULA DURA – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS	CAP	25050
195	PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL - TUBO 30G	TUBO	120
196	REIDRATANTE ORAL - FRASCO PLASTICO 500 ML - SABORES GUARANA, MAÇA OU MORANGO. COMPOSIÇÃO: CADA 100 ML	FRASC	300



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

CONTEM:		
	CLORETO DE SÓDIO - 207,600 MG; GLICONATO DE ZINCO - 6,100 MG; GLICOSE MONOIDRATADA - 2,500 G; CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO - 94,000 MG; CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO - 216,000 MG; EXCIPIENTES: ACESSULFAMO, SUCRALOSE, AROMA DE GUARANÁ, CORANTE CAMELO, ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO, ÁGUA PURIFICADA.	
197	RIBAROXABANA 10 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP 12000
198	RIBAROXABANA 15 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP 6000
199	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100 MG/5 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL USO INTRAVENOSO - EMBALAGEM COM 5 FRASCO-AMPOLAS	FRASC 800
200	SACCHAROMYCES BOULARDII CNCM I-745 – CAPSULA 200 MG. – EMBALAGEM COM 6 CAPSULAS	CAP 4200
201	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SODIO 3,5 G + CLORETO DE POTASSIO 1,5 G + CITRATO DE SODIO DI-HIDRATADO 2,9 G + GLICOSE 20,0 G) PO - ENVELOPE 27,9 G	SACHE 200
202	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 4 COMPRIMIDOS	COMP 100
203	SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 15 ML	Frasc 800
204	SIMETICONA 125 MG CAPSULA GELATINOSA MOLE – EMBALAGEM COM 10 CAPSULAS	CAP 6000
205	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTIZONA PO PARA SOL INJ 100MG	AMP 100
206	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTIZONA PO PARA SOL INJ 500MG	AMP 100
207	SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP 42000
208	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMP. – EMBALAGEM COM 100 COMPRIMIDOS	COMP 3500
209	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG SUSPENSÃO – FRASCO 100 ML	FRASC 120
210	SULFATO DE AMICACINA 500 MG/ 2 ML – AMPOLA – EMBALAGEM COM 50 AMPOLAS	AMP 150
211	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/1 ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML - IV IM SC. – EMBALAGEM COM 50 AMPOLAS	AMP 50
212	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G POMADA - TUBO 10G	TUBO 300
213	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MICROGRAMAS/DOSE SOLUÇÃO AEROSOL BUCAL – SPRAY – 200 DOSES.	FRASC 150
214	SULFATO FERROSO 25 MG FERRO ELEMENTAR/ML – FRASCO 30 ML.	FRASC 50
215	SULFATO FERROSO 40 MG (FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS	COMP 15000



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

216	SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE VITAMINAS A E D E ZINCO – FRASCO 10 ML INFORMAÇÃO NUTRICIONAL – 1 GOTAS – PORÇÃO 0,04 ML: VITAMINA A – PALMITATO DE RETINOL – 100 MCG/GOTA VITAMINA D – COLECALCIFEROL - 5 MCG/GOTA ZINCO – ÓXIDO DE ZINCO - 1 MG/GOTA NÃO CONTÉM LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM AÇÚCARES	FRASC	120
217	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE ZINCO (GLUCONATO DE ZINCO) EM SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 75 ML (NAO CONTEM AÇUCARES / SEM LACTOSE)	FRASC	150
218	SUPLEMENTO VITAMINICO MINERAL USO ADULTO: INFORMAÇÃO NUTRICIONAL – 1 COMPRIMIDO (PORÇÃO DE 1,495 G) CARBOIDRATOS – 0 G; AÇUCARES – 0 G; VITAMINA A – 400 MCG VITAMINA D – 5,0 MCG VITAMINA C – 45 MG VITAMINA E – 6,7 MG TIAMINA 1,2 MG RIBOFLAVINA 1,3 MG NICOTINAMIDA 16 MG VITAMINA B6 1,3 MG ÁCIDO FÓLICO 240 MCG VITAMINA B12 2,4 MCG BIOTINA 30 MCG ÁCIDO PANTOTÊNICO 5,0 MG VITAMINA K 65 MCG CÁLCIO 250 MG FERRO 8,1 MG MAGNÉSIO 100 MG ZINCO 7,0 MG IODO 33 MCG COBRE 450 MCG SELÊNIO 20 MCG MOLIBDÊNIO 23 MCG CROMO 18 MCG MANGANÊS 1,2 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	680
219	TIOCONAZOL + TINIDAZOL CREME VAGINAL 20MG/G + 30MG/G: EMBALAGEM CONTENDO 1 BISNAGA DE 35G + 07 APLICADORES DESCARTAVEIS.	TUBO	100
220	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3 MG/ML - FRASCO 5ML	Frasco	150
221	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	8000
222	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G TUBO 10 GRAMAS – PASTA ORAL.	TUBO	120
223	VALERATO DE BETAMETASONA 0,05 MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1MG/G + TOLNAFTATO 10 MG/G + CLIOQUINOL 10 MG/G - POMADA 20 GRAMAS	TUBO	220
224	VITAMINAS DO COMPLEXO B CADA COMPRIMIDO REVESTIDO CONTEM: CIANOCOBALAMINA 15,0 MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 25,0 MG + RIBOFLAVINA 3,30 MG + NITRATO DE TIAMINA 32,650 MG + NICOTINAMIDA 50,0 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10,0 MG. EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	12000
225	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6 MCG + BUDESONIDA 100 MCG -SUSPENSÃO AEROSSOL – VIA INALATORIA – TUBO COM 120 DOSES (8ML/10,7 MG)	AER	8
226	LACTOBACILLUS REUTERI DSM 17938 EM CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS – SABOR MORANGO LACTOBACILLUS REUTERI DSM 17938 EM COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS – SABOR MORANGO	CX	10



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

227	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO.	COMP	90
228	VALSARTANA 320 MG + ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	360

5. **PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** no máximo em até 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido pela empresa.

6. **PREVISÃO DO ÍNICIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:** mês de maio de 2026.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(x) Local único: Rua São Paulo, nº 1374, Centro- São Francisco, CEP. 15.710-000, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07 às 17 horas, no SETOR DE FARMÁCIA.

() Locais diversos:

8. QUANTO AO OBJETO

() Serviço não continuado

() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

(x) Material de Consumo

() Material Permanente/Equipamento

9. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:** (X) Comum () Especial

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Os medicamentos são de extrema importância no processo do cuidado à saúde de uma população. Neste sentido, a Assistência Farmacêutica Municipal busca com a contratação de empresas especializadas para aquisição de medicamentos, afim de manter arsenal terapêutico necessário e suficiente, de qualidade, ao atendimento da população na rede municipal, de forma a garantir resolutividade e manutenção da saúde do paciente.

A aquisição de medicamentos é medida essencial para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos de saúde, tendo em vista a crescente demanda da população por atendimentos ambulatoriais, urgências, emergências e tratamentos contínuos.

Tal medida visa garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada no município, atendendo ao direito constitucional à saúde, previsto no **art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado

A responsabilidade do município na execução de ações e serviços de saúde encontra amparo também na **Lei nº 8.080/1990**, especialmente nos artigos 6º, 7º e 18, que dispõem sobre a organização e competência dos entes federativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo ao município, dentre outras atribuições, o fornecimento de medicamentos essenciais.

A finalidade da presente contratação é assegurar o **atendimento digno, eficiente e contínuo à população**, por meio do suprimento adequado dos estoques de medicamentos das unidades de saúde. Tal aquisição contribui para a prevenção, tratamento e controle de doenças, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida dos munícipes.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Considerando que a ausência de medicamentos compromete diretamente o atendimento médico e a eficácia das ações de saúde pública, a presente aquisição se justifica pelo **interesse público primário**, buscando garantir a efetividade dos serviços prestados e a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos.

A lista de medicamentos foi elaborada com base na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), considerando as diretrizes clínicas e os protocolos do Ministério da Saúde, bem como a demanda informada pelas unidades de saúde.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MATERIAL DE CONSUMO – FICHA NÚMERO 193

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. Do Setor de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 300.000 SAÚDE Convênios/entidades/fundos

MATERIAL DE CONSUMO – FICHA NÚMERO 199

020602 SETOR SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. Setor Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.13 304.003 Prom. Da Assist. Farm. E Insum Estra

12. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques – Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Fabiana Anélide Marin – CRF-SP 27.874 e Veluma Roberta Oliveira dos Santos – CRF-SP 63.872.

São Francisco/SP, 31 de Março de 2026.

Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda
Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento de Saúde.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento Municipal de Saúde.

1. OBJETO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência, que será oportunamente anexado ao presente procedimento.

2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação visa atender à necessidade de garantir o abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de São Francisco/SP, assegurando o acesso regular da população aos medicamentos essenciais, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Os medicamentos são de extrema importância e indispensáveis no processo de cuidado integral à saúde da população. Neste sentido, a Assistência Farmacêutica Municipal tem como objetivo assegurar o acesso contínuo aos medicamentos padronizados, com eficácia terapêutica comprovada, contribuindo para a resolutividade dos serviços à população pela rede municipal de saúde. A contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preço, visa à manutenção de um arsenal terapêutico necessário, suficiente e de qualidade, garantindo o abastecimento da farmácia da Unidade Básica de Saúde (UBS) e permitindo o atendimento das prescrições médicas com regularidade e provendo a manutenção da saúde dos pacientes na rede municipal.

Tal medida busca prevenir o desabastecimento, sendo medida essencial para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos de saúde, reduzindo encaminhamentos desnecessários à média e alta complexidade, tendo em vista a crescente demanda da população por atendimentos ambulatoriais, urgências, emergências e tratamentos contínuos, e sobretudo, otimizar recursos públicos. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao fortalecer a atenção primária e proteger a saúde coletiva do município.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Trata-se de uma ação diretamente vinculada à efetivação do direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde um direito de todos e dever do Estado. Além disso, a responsabilidade do Município na execução de ações e serviços públicos de saúde encontra amparo legal na Lei nº 8.080/1990, especialmente nos artigos 6º, 7º e 18, os quais tratam da organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e das competências dos entes federativos. Dentre essas competências, destaca-se a atribuição do Município no fornecimento de medicamentos essenciais à sua população, de forma contínua, segura e eficaz, como parte fundamental da atenção básica e da integralidade do cuidado em saúde.

A finalidade da presente contratação é assegurar o atendimento digno, eficiente e contínuo à população, por meio do suprimento adequado dos estoques de medicamentos das unidades de saúde. Tal aquisição contribui para a prevenção, tratamento e controle de doenças, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida dos munícipes.

Considerando que a ausência de medicamentos compromete diretamente o atendimento médico e a eficácia das ações de saúde pública, a presente aquisição se justifica pelo interesse público primário, buscando garantir a efetividade dos serviços prestados e a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos.

A lista de medicamentos foi elaborada com base na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), considerando as diretrizes clínicas e os protocolos do Ministério da Saúde, bem como a demanda informada pelas Unidades de Saúde.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 854 do Diário Oficial do Município Eletrônico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.

Será exigido, também:

- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE) concedida pela ANVISA, conforme for o caso.
- Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual
- declaração de que a empresa está ciente e se compromete a entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses, a contar do mês de entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos itens e de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual.
- declaração de que os medicamentos fornecidos serão adquiridos de fabricantes legalmente autorizados e/ou é fabricante legalmente autorizado, com registro vigente na ANVISA e, que segue as Boas Práticas, conforme RDC nº 430/2020 da ANVISA.

6. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para fins de participação na licitação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

A conformidade dos medicamentos a serem fornecidos será verificada por meio das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como pela documentação exigida para habilitação e pela análise dos produtos no momento do recebimento, garantindo o atendimento às normas sanitárias e aos requisitos de qualidade aplicáveis.

Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou estar devidamente regularizados conforme a legislação vigente, devendo ainda atender às boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte, conforme normas sanitárias aplicáveis.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A empresa contratada será integral e diretamente responsável pelo fornecimento dos medicamentos, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, o cumprimento das exigências contratuais e a adequada execução do objeto, garantindo aos munícipes o acesso a medicamentos seguros, eficazes e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do procedimento por Sistema de Registro de Preços, que não gera obrigação de contratação imediata, mas apenas a expectativa de fornecimento futuro e eventual, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigência de garantia contratual.

Ademais, o objeto consiste no fornecimento de medicamentos, caracterizado como obrigação de entrega parcelada, sem complexidade técnica relevante ou riscos que justifiquem a imposição de garantia, nos termos da legislação vigente.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Administração, por meio de servidor designado, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos produtos fornecidos e a regularidade no abastecimento da Unidade Básica de Saúde.

9. NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Tal medida se justifica uma vez que grandes empresas e fabricantes de medicamentos podem participar, ocasionando uma economia muito maior em escala. Nesse seguimento, uma vez que no contexto da aquisição de itens de medicamentos, a restrição da participação apenas a MEs e EPPs pode comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade dos produtos adquiridos, é necessário considerar que os medicamentos, possuem impacto direto na prestação de serviços de saúde. A qualidade desses produtos influencia diretamente a segurança dos pacientes e a efetividade dos tratamentos. Empresas de maior porte, frequentemente, possuem certificações e processos produtivos que asseguram padrões de qualidade mais rigorosos, os quais podem não ser plenamente atendidos por pequenas empresas. Dessa forma, restringir a licitação pode comprometer a aquisição de produtos de melhor qualidade, colocando em risco a integridade da assistência à saúde. Além disso, a ampliação da concorrência favorece a obtenção de melhores preços para a Administração Pública, uma vez que o objetivo maior da licitação é garantir a contratação mais vantajosa, o que pode ser comprometido se fornecedores potencialmente mais qualificados forem impedidos de participar.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor dos anos anteriores, que discriminados abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtde
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE PEDIATRICO - 120ML	Frasc	100
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO 120ML	FRASC	600
3	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML	AMP	120
4	ACETATO DE DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME 10G	TUBO	700
5	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG SOL. INJETAVEL AMPOLA 1ML - USO IM	AMP	150
6	ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 400 MG CAPSULA (VITAMINA E). – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS	COMP	3600
7	ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) 50.000 U.I + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 10.000 U.I – FRASCO GOTEJADOR 20 ML.	FRASC	150
8	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOACIDOS 25 MG/G + METIONINA + 5 MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G POMADA OFTALMICA ESTERIL – BISNAGA 3,5 GRAMAS	TUBO	100



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9	ACETILCISTEINA GRANULADO 600 MG/5 GRAMAS - ENVELOPE	ENV	4064
10	ACETILCISTEINA 20 MG/ML – FRASCO 100 ML	FRASC	400
11	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	4000
12	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME 10 GRAMAS	TUBO	120
13	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	UN	3000 0
14	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 200 MG/ML – FRASCO 20 ML	Frasc	350
15	ACIDO EPSILON-AMINOCAPROICO 500 MG COMPRIMIDO (ADULTO E PEDIATRICO) – CAIXA COM 36 COMPRIMIDOS	CX	10
16	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	2000 0
17	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 12 COMPRIMIDOS	COMP	996
18	ACIDO VALPROICO 250 MG COMP. – EMBALAGEM COM 50 COMPRIMIDOS	UN	3000 0
19	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 10ML	FRASC	400
20	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEIS – EMBALAGEM FRACIONAVEL COM 100 COMPRIMIDOS	Comp	1200
21	ALENDRONATO SODICO 70 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 4 COMPRIMIDOS	COMP	600
22	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	6990
23	ALPRAZOLAN 0,5 MG COMPRIMIDO	UNID	1200 0
24	ALPRAZOLAN 2 MG COMPRIMIDO	UNID	1200 0
25	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULINATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS. – EMBALAGEM COM 14 COMPRIMIDOS	COMP	6300
26	AMOXICILINA + CLAVULINATO DE POTASSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG+12,5MG/ML (250MG+62,5MG/5ML) - FRASCO 75ML	Frasc	150
27	AMOXICILINA 250 MG/ 5 ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150 ML	FRASC	150
28	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA. – EMBALAGEM COM 21 CAPSULAS	CAP	9996
29	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	Comp	1000 0
30	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 450 COMPRIMIDOS	COMP	1800
31	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600 MG (200 MG/5 ML) PO PARA SUSPENSÃO ORAL – 15 ML	Frasc	150
32	BEBIDA A BASE DE B-GLUCANA DE	FRASC	600



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

	SACCHAROMYCES CEREVISIAE COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 75 ML		
	BETA-GLUCANA DE LEVEDURA (SACCHAROMYCES CEREVISIAE), BISGLICINATO DE MAGNÉSIO, GLUCONATO DE ZINCO, VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO), VITAMINA E (ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL), BISGLICINATO CÚPRICO, VITAMINA A (PALMITATO DE RETINOL), SELÊNIO (SELENITO DE SÓDIO), VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL), VEÍCULO: ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, SORBITOL, CLORETO DE SÓDIO, REGULADOR DE ACIDEZ: ÁCIDO CÍTRICO, EMULSIFICANTE: POLISSORBATO 80, AROMATIZANTE: SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO, CONSERVADOR: METILPARABENO, ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA, EDULCORANTE: SUCRALOSE, SEQUESTRANTE: EDETATO DE CÁLCIO DISSÓDICO NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM AÇÚCAR		
33	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FRASC	50
34	PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	4800 0
35	BISSULFATO DE CLOPIDROGREL 75 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	1195 6
36	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML – FRASCO 8 ML	FRASC	50
37	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 300 COMPRIMIDOS	COMP	3180
38	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 800 COMPRIMIDOS	COMP	4000
39	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS - FRASCO 20	FRASC	100
40	ML BROMOPRIDA 5 MG/ML AMPOLA 2 ML – IM E	AMP	100
41	IV. BUDESONIDA SUSPENSÃO AQUOSA 32MCG/DOSE - FRASCO SPRAY COM VALVULA DOSADORA CONTENDO 120 DOSES	FRASC	100
42	- AEROSOL NASAL BUDESONIDA SUSPENSÃO AQUOSA 50 MCG/DOSE - FRASCO SPRAY COM VALVULA DOSADORA CONTENDO 120 DOSES – AEROSOL NASAL	FRASC	150
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	DRAG E	6300



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

44	COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS BUTILBROMETO ESCOPOLAMIDA 4 MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML - AMPOLA 5 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL I.M E I.V.	AMP	300
45	BUTILBROMETO ESCOPOLAMIDA 20 MG/ML AMPOLA 1 ML – USO IM / IV / SC.	AMP	100
46	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 750 COMPRIMIDOS	COMP	5250
47	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	3000 0
48	CARBONATO DE CALCIO 1.250 MG (500 MG DE CALCIO) + COLECALCIFEROL 400 UI COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COMP	2000 0
49	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 600 COMPRIMIDOS	Comp	1500 0
50	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	3600
51	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	1005 0
52	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA E/OU COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	7600
53	CEFALEXINA 250 MG/5 ML – PO PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FRASC	30
54	CEFTRIAXONA SODICA PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1 G USO I.M / I.V.	AMP	700
55	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME – BISNAGA 30 GRAMAS	TUBO	100
56	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA CREME (20 MG/G + 0,5 MG/G)- 30 GRAMAS	TUBO	150
57	CETOPROFENO 150 MG COMP. DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	6000
58	CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Frasc	250
59	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA 2ML - USO I.M	AMPO L	800
60	CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO FRASCO AMPOLA - USO E.V.	AMP	800
61	CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	5010
62	CIOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COMP	5040
63	CIMETIDINA 150 MG/ML AMPOLA IM IV - 2 ML	AMP	600
64	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 40 COMPRIMIDOS	COMP	4000
65	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 14 COMPRIMIDOS	COMP	1988
66	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME DERMATOLOGICO – BISNAGA 30 GRAMAS.	TUBO	100



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

67	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO –	COMP	3000 0
68	EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS CLORETO DE SUXAMETONIO PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 100 MG – FRASCO AMPOLA – EMBALAGEM COM 10 FRASCOS AMPOLA	AMP	50
69	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5 ML XAROPE PEDIATRICO – FRASCO 120 ML	FRASC	150
70	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	1000 0
71	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 3ML	AMP	50
72	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	2000 0
73	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	1000 0
74	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO LENTA – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COMP	3000
75	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2,22 MG/ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA – FRASCO 5 ML ACOMPANHADO DE CONTA GOTAS.	FRASC	100
76	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 16 COMPRIMIDOS	COMP	1040
77	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO E/OU DRAGEA – EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	3000
78	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	3000
79	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 100 COMPRIMIDOS	COMP	5000
80	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CAPSULA – EMBALAGEM COM 70 CAPSULAS	CAP	2205 0
81	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	5010
82	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	5000 0
83	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 3 ML – USO EV/IM. – EMBALAGEM COM 5 AMPOLAS	COMP	20
84	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5 MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1,10 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL –	FRASC	150



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

	FRASCO 5 ML		
85	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	AMP	20
	SOLUÇÃO INJETAVEL IV IM SC AMPOLA 1 ML		
86	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	AMP	6000
	CAPSULA – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS		
87	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	COMP	4000
	DI-HIDRATADO COMPRIMIDO		
	ORODISPERSIVEL – EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS		
88	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMP	2500
	COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS		
89	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	AMP	150
	(50MG/2ML) - USO IM		
90	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMP	1000 0
	COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS		
91	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML	AMP	100
	AMPOLA 1ML		
92	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	COMP	1020 0
	COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 600 COMPRIMIDOS		
93	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML –	AMP	500
	AMPOLA 2 ML.		
94	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	COMP	6000 0
	COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS		
95	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	CAP	1002 0
	CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS		
96	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	CAP	1002 0
	CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS		
97	CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO –	COMP	8040
	EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS		
98	COLECALCIFEROL SOLUÇÃO ORAL 400 UI / 10	FRASC	150
	ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML.		
99	COLIRIO ANESTESICO: TETRACAINA 10 MG/ML + FENILEFRINA 1 MG/ML:	FRASC	6
	FRASCO 10		
	ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL		
100	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML – FRASCO 100 ML -	FRASC	30
	SHAMPOO		
101	DEXAMETASONA 4 MG/ML +	AMP	400
	CIANOCOBALAMINA 5 MG/2ML +		
	TIAMINA 100		
	MG/2 ML+ PIRIDOXINA 100 MG/2 ML –		
	SOLUÇÃO INJETAVEL – AMPOLAS “A” E		
	AMPOLAS “B”. – EMBALAGEM COM 3		
	AMPOLAS “A” E 1 AMPOLAS “B”		
102	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO –	COMP	2500
	EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS		
103	DEXPANTENOL 50 MG/G – TUBO 30	TUBO	50
	GRAMAS		



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

104	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO –	COMP	1000 0
105	EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS DIAZEPAM 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL USO IM/EV.	AMP	50
106	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA 3ML(75MG) - USO IM	AMP	200
107	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	2700
108	DIMENIDRINATO 3 MG/ML+ PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML - AMPOLA 10 ML - USO I.V	AMP	500
109	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	60
110	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COMP	2196 0
111	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO –	COMP	9000 0
112	EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	FRASC	1200
113	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL (1G/2 ML) – USO IM/EV. – EMBALAGEM COM 100 AMPOLAS	AMP	3500
114	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2 MG – AMPOLA – USO I.M. – EMBALAGEM COM 25 AMPOLAS	AMP	300
115	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	Frasc	50
116	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 90 COMPRIMIDOS	COMP	2007 0
117	DOXICICLINA MONOIDRATADA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	1000
118	EBASTINA 1MG/ML XAROPE - FRASCO 60ML	FRASC	50
119	ENANTATO DE NORESTISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	150
120	ENOXAPARINA SODICA 40 MG SUBCUTANEA / ENDOVENOSO. – SERINGAS PREENCHIDAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA - EMBALAGEM COM 10 SERINGAS PREENCHIDAS	SERIN	700
121	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 450 COMPRIMIDOS	COMP	1530 0
122	ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII EM	FLACO	2000



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

v. 15042026

	SUSPENSAO - PROBIOTICO - 2 BILHOES / 5ML - FLACONETES 5 ML - EMBALAGEM COM 20 FRASCOS		
123	ESTRADIOL 1 MG + ACETATO NORETISTERONA 0,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS - CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CARTE	50
124	ESTRADIOL 1 MG COMPRIMIDO - CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CARTE	50
125	ETOMIDATO 2 MG/ML AMPOLA 10 ML - CAIXA COM 5 AMPOLAS	AMP	30
126	EZETIMIBA 10 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	1500 0
127	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO O	COMP	1000 0
128	EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS FENITOINA 50 MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 5 ML - USO IV/IM -	AMP	50
129	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	5000
130	FERRIPOLIMALTOSE - SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML - FRASCO 30 ML.	FRASC	120
131	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA. - CAIXA COM 100 CAPSULAS	CAP	200
132	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJETAVEL - AMPOLA 5 ML - USO EV. - EMBALAGEM COM COM 5 AMPOLAS	AMP	20
133	FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM COM 50 COMPRIMIDOS	COMP	2500
134	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML - 1 ML AMPOLA.	AMP	500
135	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - AMPOLA 2,5ML - USO IM/EV	AMP	2000
136	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML.	FRASC	200
137	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJETAVEL - AMP 2ML - AMPOLA USO IV/IM	AMP	100
138	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	1500 0
139	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	1200 0
140	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDOS LIBERAÇÃO PROLONGADA - EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	3000 0
141	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	4500 0
142	GLICOSE 500MG/ML (50%) SOL INJETAVEL - 10ML	AMP	200
143	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	1600



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

144	HEDERA HELIX 7 MG/ML – 100 ML XAROPE	Frasc	400
145	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1MG/ML – AMPOLA 1 ML – USO IV/IM/SC. EMBALAGEM COM 100 AMPOLAS	AMP	100
146	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETAVEL – AMPOLA 0,25 ML – EMBALAGEM COM 25 AMPOLAS	AMP	50
147	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	2000 0
148	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 1% (10 MG/G) - BISNAGAS COM 20 G.	TUBO	50
149	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML – SUSPENSAO ORAL - FRASCO 240 ML.	FRASC	150
150	HIDROXIZINA 2 MG/ML XAROPE – 120 ML	Frasc	120
151	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS - 20ML	Frasc	700
152	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	2200 0
153	ITRACONAZOL 100 MG COMPRIMIDO. EMBALAGEM COM 250 COMPRIMIDOS	COMP	250
154	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO 120 ML	Frasc	200
155	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML-FRASCO 120ML	FRASC	250
156	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 7 COMPRIMIDOS	COMP	805
157	LEVOFLOXACINO 750 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 7 COMPRIMIDOS	COMP	1505
158	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COMP	1600
159	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPRIMIDO – BLISTER CALENDARIO. (21 COMPRIMIDOS)	CARTE	50
160	LEVOTIROXINA 25 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	1500 0
161	LEVOTIROXINA 50 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	1500 0
162	LEVOTIROXINA 75 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	1005 0
163	LEVOTIROXINA 100 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	7050
164	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML	FRASC	550
165	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 360 COMPRIMIDOS	COMP	7200
166	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	1200 00



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

167	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML (2MG/5ML) SOL. ORAL FRASCO 120ML	FRASC	300
168	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	2000
169	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	2000 0
170	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	4000 0
171	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMP. EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	1200 0
172	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	7000
173	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50 GRAMAS.	TUBO	50
174	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 280 COMPRIMIDOS	COMP	2520
175	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO – EMBALAGEM COM 24 COMPRIMIDOS	COMP	2520
176	MUPIROCINA - POMADA DERMATOLOGICA 20MG/G - BISNAGA 15G	TUBO	120
177	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 600 COMPRIMIDOS	COMP	2040 0
178	NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G - TUBO 60 G.	TUBO	200
179	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 50 ML	FRASC	80
180	NISTATINA 25.000 UI/G - 60 GRAMAS CREME VAGINAL	TUBO	100
181	NITAZOXANIDA 20 MG/ML FRASCO 45 ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	FRASC	150
182	NITROFURANTOINA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 280 CAPSULAS	COMP	3920
183	OMEPRAZOL 40 MG FRASCO AMPOLA - PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL + SOLUÇÃO DILUENTE 10 ML	AMP	100
184	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	2505 0
185	PANTOPRAZOL SODICO SESQUI- HIDRATADO 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA – EMBALAGEM COM 280 COMPRIMIDOS	COMP	4060 0
186	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO 15ML	FRASC	400
187	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	8000
188	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO –	COMP	1500 0



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

189	EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	500
190	POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS PARA GESTANTES – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS: vitamina A (como betacaroteno e acetato de retinol) – 3000 UI Tiamina (vitamina B1) – 3 MG riboflavina (vitamina B2) 3,4 mg piridoxina (vitamina B6) (como cloridrato de piridoxina) 10 mg cianocobalamina (vitamina B12) 12 mcg Nicotinamida 20 mg ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg colecalciferol (vitamina D3) 250 UI acetato de racealfatocoferol (vitamina E) 30 UI Biotina 30 mcg ácido fólico 1 mg ácido pantotênico (como pantotenato de cálcio) 10 mg cromo (como cloreto crômico hexaidratado) 25 mcg cobre (como óxido cúprico) 2 mg Ferro (como fumarato ferroso) 60 mg Iodo (como iodeto de potássio) 150 mcg manganês (como sulfato de manganês) 5 mg molibdênio (como molibdato de sódio) 25 mcg selênio (como selenato de sódio) zinco (como óxido de zinco) 25 mg	CX	200
191	POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS: PALMITATO DE RETINOL 100 MG, COLICALCIFEROL 0,02 MG, FOSFATO DE SODIO DE RIBOFLAVINA 6,8 MG, ACIDO ASCORBICO 500 MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 15 MG, DEXPANTENOL 25 MG, ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 50 MG, NICOTINAMIDA 100 MG, VEICULO ESTERIL Q.S.P 10 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSA – AMPOLA 10 ML	AMP	500
192	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	6000
193	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	1500
194	PREGABALINA 75 MG CAPSULA DURA – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS	CAP	2505 0
195	PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL - TUBO 30G	TUBO	120
196	REIDRATANTE ORAL - FRASCO PLASTICO 500 ML - SABORES GUARANA, MAÇA OU MORANGO. COMPOSIÇÃO: CADA 100 ML	FRASC	300



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

CONTEM:			
	CLORETO DE SÓDIO - 207,600 MG; GLICONATO DE ZINCO - 6,100 MG; GLICOSE MONOIDRATADA - 2,500 G; CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO - 94,000 MG; CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO - 216,000 MG; EXCIPIENTES: ACESSULFAMO, SUCRALOSE, AROMA DE GUARANÁ, CORANTE CARAMELO, ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO, ÁGUA PURIFICADA.		
197	RIBAROXABANA 10 MG COMPRIMIDOS	COMP	1200 0
	REVESTIDOS – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS		
198	RIBAROXABANA 15 MG COMPRIMIDOS	COMP	6000
	REVESTIDOS – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS		
199	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100 MG/5 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL USO INTRAVENOSO - EMBALAGEM COM 5 FRASCO-AMPOLAS	FRASC	800
200	SACCHAROMYCES BOULARDII CNCM I- 745 – CAPSULA 200 MG. – EMBALAGEM COM 6 CAPSULAS	CAP	4200
201	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SODIO 3,5 G + CLORETO DE POTASSIO 1,5 G + CITRATO DE SODIO DI-HIDRATADO 2,9 G + GLICOSE 20,0 G) PO - ENVELOPE 27,9 G	SACHE	200
202	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 4 COMPRIMIDOS	COMP	100
203	SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 15 ML	Frasc	800
204	SIMETICONA 125 MG CAPSULA GELATINOSA MOLE – EMBALAGEM COM 10 CAPSULAS	CAP	6000
205	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTIZONA PO PARA SOL INJ 100MG	AMP	100
206	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTIZONA PO PARA SOL INJ 500MG	AMP	100
207	SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	4200 0
208	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMP. – EMBALAGEM COM 100 COMPRIMIDOS	COMP	3500
209	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG SUSPENSAO – FRASCO 100 ML	FRASC	120
210	SULFATO DE AMICACINA 500 MG/ 2 ML – AMPOLA – EMBALAGEM COM 50 AMPOLAS	AMP	150
211	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/1 ML	AMP	50



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

212	SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML - IV IM SC. - EMBALAGEM COM 50 AMPOLAS SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G POMADA -	TUBO	300
213	TUBO 10G SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MICROGRAMAS/DOSE SOLUÇÃO AEROSOL	FRASC	150
214	BUCAL - SPRAY - 200 DOSES. SULFATO FERROSO 25 MG FERRO ELEMENTAR/ML - FRASCO 30 ML.	FRASC	50
215	SULFATO FERROSO 40 MG (FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO. - EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS	COMP	1500 0
216	SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE VITAMINAS A E D E ZINCO - FRASCO 10 ML INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - 1 GOTAS - PORÇÃO 0,04 ML: VITAMINA A - PALMITATO DE RETINOL - 100 MCG/GOTA VITAMINA D - COLECALCIFEROL - 5 MCG/GOTA ZINCO - ÓXIDO DE ZINCO - 1 MG/GOTA NÃO CONTÉM LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM AÇÚCARES	FRASC	120
217	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE ZINCO (GLUCONATO DE ZINCO) EM SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 75 ML (NAO CONTEM AÇÚCARES / SEM LACTOSE)	FRASC	150
218	SUPLEMENTO VITAMINICO MINERAL USO ADULTO: INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - 1 COMPRIMIDO (PORÇÃO DE 1,495 G) CARBOIDRATOS - 0 G; AÇÚCARES - 0 G; VITAMINA A - 400 MCG VITAMINA D - 5,0 MCG VITAMINA C - 45 MG VITAMINA E - 6,7 MG TIAMINA 1,2 MG RIBOFLAVINA 1,3 MG NICOTINAMIDA 16 MG VITAMINA B6 1,3 MG ÁCIDO FÓLICO 240 MCG VITAMINA B12 2,4 MCG BIOTINA 30 MCG ÁCIDO PANTOTÊNICO 5,0 MG VITAMINA K 65 MCG CÁLCIO 250 MG FERRO 8,1 MG MAGNÉSIO 100 MG ZINCO 7,0 MG IODO 33 MCG COBRE 450 MCG SELÊNIO 20 MCG MOLIBDÊNIO 23 MCG CROMO 18 MCG MANGANÊS 1,2 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	680
219	TIOCONAZOL + TINIDAZOL CREME VAGINAL 20MG/G + 30MG/G: EMBALAGEM CONTENDO 1 BISNAGA DE 35G + 07 APLICADORES	TUBO	100
220	DESCARTAVEIS. TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3 MG/ML	Frasc	150



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

221	- FRASCO 5ML TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COMP	8000
222	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G TUBO 10 GRAMAS – PASTA ORAL.	TUBO	120
223	VALERATO DE BETAMETASONA 0,05 MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1MG/G + TOLNAFTATO 10 MG/G + CLIOQUINOL 10 MG/G - POMADA 20 GRAMAS	TUBO	220
224	VITAMINAS DO COMPLEXO B CADA COMPRIMIDO REVESTIDO CONTEM: CIANOCOBALAMINA 15,0 MCG + PANTOTENATO DE CALCIO 25,0 MG + RIBOFLAVINA 3,30 MG + NITRATO DE TIAMINA 32,650 MG + NICOTINAMIDA 50,0 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10,0 MG. EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	COMP	1200 0
225	FUMARATO DE FORMOTEROL DI- HIDRATADO 6 MCG + BUDESONIDA 100 MCG - SUSPENSAO AEROSOL – VIA INALATORIA – TUBO COM 120 DOSES (8ML/10,7 MG)	AER	8
226	LACTOBACILLUS REUTERI DSM 17938 EM CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS – SABOR MORANGO LACTOBACILLUS REUTERI DSM 17938 EM COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS – SABOR MORANGO	CX	10
227	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO.	COMP	90
228	VALSARTANA 320 MG + ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMP	360

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi realizado levantamento de mercado com base em contratações anteriores similares, tanto no âmbito deste Município quanto em outras administrações públicas de porte e realidade comparáveis, observando-se os valores praticados, os itens usualmente adquiridos e as formas de aquisição adotadas.

A análise demonstrou que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra a solução mais viável e eficiente, considerando a natureza do objeto, a imprevisibilidade da demanda exata, a necessidade de disponibilidade contínua dos itens e a busca pela economicidade e racionalização das aquisições públicas, revelando-se adequado diante da natureza contínua e da demanda variável dos medicamentos, ao possibilitar aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração, evitando desperdícios e otimizando a gestão de estoques.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Dessa forma, a contratação por meio de registro de preços para aquisição futura e eventual permite atender com maior flexibilidade e agilidade às necessidades da Administração, configurando-se como a alternativa mais adequada ao interesse público.

No que se refere às formas de contratação previstas na legislação, foram analisadas as possibilidades aplicáveis, tais como concorrência, pregão e contratação direta, concluindo-se que a modalidade pregão se mostra a mais adequada, por se tratar de aquisição de bens comuns, permitindo maior competitividade, celeridade e economicidade ao procedimento.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando a necessidade de assegurar ampla competitividade entre os fornecedores, possibilitar a participação de empresas de diferentes portes e garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, a modalidade Pregão Eletrônico foi escolhida por proporcionar maior alcance de fornecedores, padronização procedimental, disputa mais competitiva e otimização dos custos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019. A realização do certame em plataforma digital fortalece a transparência, amplia a concorrência, reduz custos operacionais e assegura maior controle e publicidade dos atos administrativos.

Destaca-se que, embora o Município de São Francisco/SP possua população inferior a 20.000 habitantes, estando dispensado da obrigatoriedade de utilização exclusiva da forma eletrônica até 2027, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a opção pelo Pregão Eletrônico demonstra alinhamento às boas práticas de governança, eficiência e transparência. Ademais, experiências anteriores do Município evidenciam maior vantajosidade na realização de certames em meio digital, especialmente quanto à obtenção de propostas mais competitivas.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) para o fornecimento futuro e eventual de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Saúde I e II do Município de São Francisco/SP, com vistas à manutenção e continuidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda e mediante emissão de pedido formal durante o prazo de vigência da ata, que será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

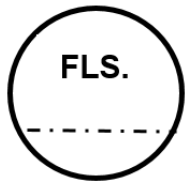
Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência, o qual conterá a descrição detalhada dos itens, unidades de medida, estimativas de consumo anual, exigências de qualidade, padrões de embalagem, condições de armazenamento e transporte, prazos de entrega e critérios de recebimento.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se medida eficiente e adequada diante da natureza contínua e da demanda variável dos medicamentos, permitindo aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, contribuindo para a racionalização dos estoques, redução de desperdícios e otimização dos recursos públicos.

A solução compreende o fornecimento em conformidade com as normas sanitárias vigentes, de medicamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com apresentação original, inviolada e rotulagem conforme determina a legislação, com prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês da entrega.

Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da vigilância sanitária, exigindo-se da contratada a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e demais documentos pertinentes.

Assim, a presente solução visa garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde com medicamentos seguros, eficazes e legalmente autorizados, assegurando a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica, o atendimento adequado à população e o cumprimento do dever constitucional do Município no que se refere à proteção da saúde pública.

Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto se trata de fornecimento de bens padronizados, sem complexidade na execução, e que será contratado por meio de Sistema de Registro de Preços, o que, conforme análise técnica, não justifica a exigência de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será integralmente responsável pela substituição de qualquer item entregue em desacordo com as especificações contratadas, bem como por eventuais vícios, irregularidades ou defeitos nos produtos, sem ônus para a Administração, garantindo, assim, a adequada assistência durante toda a vigência contratual.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por item, considerando-se a natureza divisível dos medicamentos, o que permite e recomenda o parcelamento do objeto. A medida visa promover maior competitividade no certame, permitindo a participação de fornecedores especializados em produtos específicos, ampliando o número de licitantes e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O parcelamento por item está alinhado ao princípio da economicidade e ao interesse público, possibilitando a aquisição de cada medicamento pelo fornecedor e/ou fabricante que apresentar melhor condição técnica e comercial, considerando as peculiaridades de cada insumo. Além disso, essa estratégia evita a concentração de fornecimento em um único fornecedor, contribuindo para a mitigação de riscos de desabastecimento e para a garantia da regularidade no atendimento às unidades de saúde.

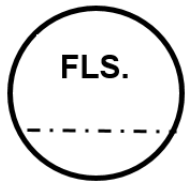
15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



Com a presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo, regular e adequado de medicamentos às Unidades Básicas de Saúde do Município de São Francisco/SP, garantindo a disponibilidade de insumos essenciais à assistência farmacêutica.

A medida visa prevenir desabastecimentos, reduzir a descontinuidade de tratamentos, evitar encaminhamentos desnecessários a serviços de média e alta complexidade e otimizar a aplicação dos recursos públicos, contribuindo diretamente para a eficiência do sistema municipal de saúde. Busca-se, ainda, assegurar a manutenção e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência, promovendo o fortalecimento da atenção primária e a proteção da saúde coletiva.

Adicionalmente, a contratação permitirá o aprimoramento do planejamento logístico e orçamentário, favorecendo o controle e a gestão de estoques, a redução de perdas por vencimento e a maior previsibilidade das aquisições.

Os resultados esperados encontram-se alinhados aos princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da promoção do acesso universal e igualitário à saúde, conforme as diretrizes do SUS, evidenciando a vantajosidade e o interesse público na adoção da solução proposta.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não será necessária a adequação do espaço físico ao que se refere essa demanda, haja vista que a Unidade Básica de Saúde já dispõe de espaço físico adequado (farmácia pública municipal / almoxarifado de medicamentos) para o armazenamento seguro dos produtos (medicamentos), que serão adquiridos de forma gradual conforme necessidade do setor farmacêutico.

Antes da formalização da contratação decorrente do presente processo licitatório, a Administração deverá adotar providências indispensáveis para garantir a conformidade legal, a segurança jurídica e a efetividade da execução contratual. Inicialmente, será promovida a devida publicação do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da ampla concorrência, publicidade e transparência na escolha do fornecedor.

Em seguida, a análise e aprovação da proposta vencedora deverá observar criteriosamente a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica da empresa, de modo a garantir que esta esteja apta a cumprir as obrigações estabelecidas no edital e no futuro contrato. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista, especialmente junto à Receita Federal, INSS, FGTS e demais órgãos competentes, deverá ser atualizada no momento da contratação, conforme exigem os artigos 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Paralelamente, deverá ser realizado o planejamento da fiscalização e do acompanhamento contratual, com a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como a orientação destes quanto às suas atribuições e responsabilidades específicas, especialmente no que diz



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

respeito à conferência dos materiais entregues, prazos, condições de embalagem, substituição de itens defeituosos e demais aspectos operacionais.

Por fim, será necessária a adequação dos recursos administrativos internos, como os sistemas contábeis, financeiros e de controle de pagamentos, de forma a garantir que a execução do contrato ocorra de maneira eficiente e que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos e condições pactuadas, em consonância com a legislação vigente e os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, que mantenham dependência de execução, complementaridade ou interdependência financeira com a demanda elencada no presente Estudo Técnico Preliminar.

O fornecimento de medicamentos, nos moldes propostos, caracteriza-se como solução autônoma e suficiente para o atendimento das necessidades da Administração, não estando condicionado à celebração ou à execução simultânea de outros contratos.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

Devido à natureza do objeto, não se verifica a possibilidade de impactos ambientais que demandem estudos ou ações específicas, além da observância, por parte dos licitantes, do atendimento aos critérios dos órgãos reguladores e à política de sustentabilidade ambiental. Entretanto, visando à responsabilidade ambiental e à adequada gestão de resíduos, recomenda-se que os medicamentos vencidos, rejeitados ou impróprios para consumo sejam **devidamente descartados conforme as normas da Anvisa e da legislação ambiental vigente** (Resolução RDC nº 222/2018 e normas do CONAMA), sob responsabilidade do município ou conforme definido em plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações e análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, legalmente adequada e alinhada ao interesse público, sendo a medida mais apropriada para atender à necessidade identificada de fornecimento de medicamentos às Unidades de Saúde do Município de São Francisco/SP.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com aquisição por item, mostra-se o instrumento mais eficiente e vantajoso, promovendo economia, flexibilidade operacional e atendimento contínuo à população usuária do SUS. A contratação proposta guarda aderência às diretrizes do planejamento institucional e respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

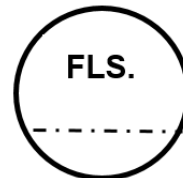
Assim, entende-se pela adequação e oportunidade da contratação, sendo recomendada sua continuidade nas fases subsequentes do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques – Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Fabiana Anélide Marin – CRF-SP 27.874 e Veluma Roberta Oliveira dos Santos – CRF-SP 63.872.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 31 de março de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento de Saúde.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

UNIDADES SOLICITANTES: Departamento Municipal de Saúde.

1. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOT
1-ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE PEDIATRICO - 120ML	Fras	100	5,94	594,00
2-ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO 120ML	FRA	600	6,45	3.870,00
3-ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML	AMP	120	7,59	910,80
4-ACETATO DE DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME 10G	TUB	700	2,33	1.631,00
5-ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG SOL. INJETAVEL AMPOLA 1ML - USO IM	AMP	150	11,61	1.741,50
6-ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 400 MG CAPSULA (VITAMINA E). – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS	COM	3.600	0,69	2.484,00
7-ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) 50.000 U.I + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 10.000 U.I – FRASCO GOTEJADOR 20 ML.	FRA	150	12,51	1.876,50
8-ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOACIDOS 25 MG/G + METIONINA + 5 MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G POMADA OFTALMICA ESTERIL – BISNAGA 3,5 GRAMAS	TUB	100	13,21	1.321,00
9-ACETILCISTEINA GRANULADO 600 MG/5 GRAMAS - ENVELOPE	ENV	4.064	0,81	3.291,84
10-ACETILCISTEINA 20 MG/ML – FRASCO 100 ML	FRA	400	4,68	1.872,00
11-ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	4.000	0,37	1.480,00
12-ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME 10 GRAMAS	TUB	120	2,76	331,20
13-ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	UN	30.000	0,09	2.700,00
14-ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 200 MG/ML – FRASCO 20 ML	Fras	350	12,16	4.256,00
15-ACIDO EPSILON-AMINOCAPROICO 500 MG COMPRIMIDO (ADULTO E PEDIATRICO) – CAIXA COM 36 COMPRIMIDOS	CX	10	50,99	509,90
16-ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	20.000	0,07	1.400,00
17-ACIDO TRANEXAMICO 250 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 12 COMPRIMIDOS	COM	996	1,94	1.932,24
18-ACIDO VALPROICO 250 MG COMP. – EMBALAGEM COM 50 COMPRIMIDOS	UN	30.000	0,60	18.000,00
19-ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL - FRASCO 10ML	FRA	400	2,02	808,00
20-ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEIS – EMBALAGEM FRACIONAVEL COM 100 COMPRIMIDOS	Com	1.200	0,59	708,00



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

21-ALENDRONATO SODICO 70 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 4 COMPRIMIDOS	COM	600	0,34	204,00
22-ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	6.990	0,17	1.188,30
23-ALPRAZOLAN 0,5 MG COMPRIMIDO	UNID	12.000	0,08	960,00
24-ALPRAZOLAN 2 MG COMPRIMIDO	UNID	12.000	0,15	1.800,00
25-AMOXICILINA 875 MG + CLAVULINATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS. – EMBALAGEM COM 14 COMPRIMIDOS	COM	6.300	2,63	16.569,00
26-AMOXICILINA + CLAVULINATO DE POTASSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG+12,5MG/ML (250MG+62,5MG/5ML) - FRASCO 75ML	Fras	150	14,19	2.128,50
27-AMOXICILINA 250 MG/ 5 ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150 ML	FRA	150	6,33	949,50
28-AMOXICILINA 500 MG CAPSULA. – EMBALAGEM COM 21 CAPSULAS	CAP	9.996	0,28	2.798,88
29-ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	Com	10.000	0,08	800,00
30-AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 450 COMPRIMIDOS	COM	1.800	0,94	1.692,00
31-AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600 MG (200 MG/5 ML) PO PARA SUSPENSÃO ORAL – 15 ML	Fras	150	8,08	1.212,00
32-BEBIDA A BASE DE B-GLUCANA DE SACCHAROMYCES CEREVISIAE COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 75 ML BETA-GLUCANA DE LEVEDURA (SACCHAROMYCES CEREVISIAE), BISGLICINATO DE MAGNÉSIO, GLUCONATO DE ZINCO, VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO), VITAMINA E (ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL), BISGLICINATO CÚPRICO, VITAMINA A (PALMITATO DE RETINOL), SELÊNIO (SELENITO DE SÓDIO), VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL), VEÍCULO: ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, SORBITOL, CLORETO DE SÓDIO, REGULADOR DE ACIDEZ: ÁCIDO CÍTRICO, EMULSIFICANTE: POLISSORBATO 80, AROMATIZANTE: SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO, CONSERVADOR: METILPARABENO, ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA, EDULCORANTE: SUCRALOSE, SEQUESTRANTE: EDETATO DE CÁLCIO DISSÓDICO NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM AÇÚCAR	FRA	600	58,41	35.046,00
33-BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRA	50	8,57	428,50
34-BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	48.000	0,05	2.400,00
35-BISSULFATO DE CLOPIDROGREL 75 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	11.956	0,39	4.662,84
36-BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML – FRASCO 8 ML	FRA	50	14,68	734,00
37-BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 300 COMPRIMIDOS	COM	3.180	0,13	413,40
38-BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 800 COMPRIMIDOS	COM	4.000	0,17	680,00
39-BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS - FRASCO 20 ML	FRA	100	2,38	238,00
40-BROMOPRIDA 5 MG/ML AMPOLA 2 ML – IM E IV.	AMP	100	1,59	159,00
41-BUDESONIDA SUSPENSÃO AQUOSA 32MCG/DOSE - FRASCO SPRAY COM VALVULA DOSADORA CONTENDO 120 DOSES - AEROSOL NASAL	FRA	100	24,73	2.473,00
42-BUDESONIDA SUSPENSÃO AQUOSA 50 MCG/DOSE - FRASCO SPRAY COM VALVULA DOSADORA CONTENDO 120 DOSES – AEROSOL NASAL	FRA	150	40,18	6.027,00
43-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM COMPRIMIDOS	DRA	6.300	0,69	4.347,00
44-BUTILBROMETO ESCOPOLAMIDA 4 MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML - AMPOLA 5	AMP	300	2,19	657,00



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ML – SOLUÇÃO INJETAVEL I.M E I.V.

45-BUTILBROMETO ESCOPOLAMIDA 20 MG/ML AMPOLA 1 ML – USO IM / IV / SC.	AMP	100	1,70	170,00
46-CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 750 COMPRIMIDOS	COM	5.250	0,05	262,50
47-CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	30.000	0,24	7.200,00
48-CARBONATO DE CALCIO 1.250 MG (500 MG DE CALCIO) + COLECALCIFEROL 400 UI COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COM	20.000	0,08	1.600,00
49-CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 600 COMPRIMIDOS	Com	15.000	0,26	3.900,00
50-CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	3.600	0,11	396,00
51-CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	10.050	0,14	1.407,00
52-CEFALEXINA 500 MG CAPSULA E/OU COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COM	7.600	0,81	6.156,00
53-CEFALEXINA 250 MG/5 ML – PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	FRA	30	11,53	345,90
54-CEFTRIAXONA SODICA PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1 G USO I.M / I.V.	AMP	700	5,75	4.025,00
55-CETOCONAZOL 20 MG/G CREME – BISNAGA 30 GRAMAS	TUB	100	3,68	368,00
56-CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA CREME (20 MG/G + 0,5 MG/G)- 30 GRAMAS	TUB	150	7,29	1.093,50
57-CETOPROFENO 150 MG COMP. DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS	COM	6.000	0,72	4.320,00
58-CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Fras	250	2,79	697,50
59-CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA 2ML - USO I.M	AMP	800	2,23	1.784,00
60-CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO FRASCO AMPOLA - USO E.V.	AMP	800	5,02	4.016,00
61-CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	5.010	0,45	2.254,50
62-CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COM	5.040	0,71	3.578,40
63-CIMETIDINA 150 MG/ML AMPOLA IM IV - 2 ML	AMP	600	1,62	972,00
64-CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 40 COMPRIMIDOS	COM	4.000	0,53	2.120,00
65-CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 14 COMPRIMIDOS	COM	1.988	0,27	536,76
66-CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME DERMATOLOGICO – BISNAGA 30 GRAMAS.	TUB	100	6,93	693,00
67-CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	30.000	0,07	2.100,00
68-CLORETO DE SUXAMETONIO PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 100 MG – FRASCO AMPOLA – EMBALAGEM COM 10 FRASCOS AMPOLA	AMP	50	19,48	974,00
69-CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5 ML XAROPE PEDIATRICO – FRASCO 120 ML	FRA	150	15,79	2.368,50
70-CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	10.000	0,41	4.100,00
71-CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 3ML	AMP	50	3,53	176,50
72-CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COM	20.000	0,07	1.400,00
73-CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COM	10.000	0,36	3.600,00
74-CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO LENTA – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COM	3.000	0,36	1.080,00
75-CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2,22 MG/ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML	FRA	100	37,56	3.756,00



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

SUSPENSAO OTOLOGICA – FRASCO 5 ML ACOMPANHADO DE CONTA GOTAS.				
76-CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 16 COMPRIMIDOS	COM	1.040	0,95	988,00
77-CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO E/OU DRAGEA – EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	COM	3.000	1,36	4.080,00
78-CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COM	3.000	0,47	1.410,00
79-CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 100 COMPRIMIDOS	COM	5.000	0,44	2.200,00
80-CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CAPSULA – EMBALAGEM COM 70 CAPSULAS	CAP	22.050	0,09	1.984,50
81-CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	5.010	0,35	1.753,50
82-CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COM	50.000	0,12	6.000,00
83-CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 3 ML – USO EV/IM. – EMBALAGEM COM 5 AMPOLAS	COM	20	2,75	55,00
84-CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5 MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1,10 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL – FRASCO 5 ML	FRA	150	42,04	6.306,00
85-CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV IM SC AMPOLA 1 ML	AMP	20	7,82	156,40
86-CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CAPSULA – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	AMP	6.000	0,30	1.800,00
87-CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG DI-HIDRATADO COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL – EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS	COM	4.000	0,37	1.480,00
88-CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COM	2.500	0,19	475,00
89-CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML (50MG/2ML) - USO IM	AMP	150	3,88	582,00
90-CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	10.000	0,07	700,00
91-CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	100	7,40	740,00
92-CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 600 COMPRIMIDOS	COM	10.200	0,30	3.060,00
93-CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML – AMPOLA 2 ML.	AMP	500	1,53	765,00
94-CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	60.000	0,13	7.800,00
95-CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS	CAP	10.020	0,34	3.406,80
96-CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS	CAP	10.020	0,52	5.210,40
97-CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COM	8.040	0,22	1.768,80
98-COLECALCIFEROL SOLUÇÃO ORAL 400 UI / 10 ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10	FRA	150	42,79	6.418,50



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ML.				
99-COLIRIO ANESTESICO: TETRACAINA 10 MG/ML + FENILEFRINA 1 MG/ML: FRASCO 10 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL	FRA	6	17,34	104,04
100-DELTAMETRINA 0,2 MG/ML – FRASCO 100 ML - SHAMPOO	FRA	30	4,76	142,80
101-DEXAMETASONA 4 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5 MG/2ML + TIAMINA 100 MG/2 ML+ PIRIDOXINA 100 MG/2 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLAS “A” E AMPOLAS “B”. – EMBALAGEM COM 3 AMPOLAS “A” E 1 AMPOLAS “B”	AMP	400	10,50	4.200,00
102-DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	2.500	0,28	700,00
103-DEXPANTENOL 50 MG/G – TUBO 30 GRAMAS	TUB	50	6,58	329,00
104-DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	10.000	0,07	700,00
105-DIAZEPAM 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL USO IM/EV.	AMP	50	2,14	107,00
106-DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML AMPOLA 3ML(75MG) - USO IM	AMP	200	1,41	282,00
107-DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	2.700	0,55	1.485,00
108-DIMENIDRINATO 3 MG/ML+ PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML - AMPOLA 10 ML - USO I.V	AMP	500	9,29	4.645,00
109-DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	60	0,41	24,60
110-DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS – EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	COM	21.960	0,62	13.615,20
111-DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	90.000	0,15	13.500,00
112-DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	FRA	1.200	1,40	1.680,00
113-DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (1G/2 ML) – USO IM/EV. – EMBALAGEM COM 100 AMPOLAS	AMP	3.500	0,67	2.345,00
114-DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 MG – AMPOLA – USO I.M. – EMBALAGEM COM 25 AMPOLAS	AMP	300	4,71	1.413,00
115-DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	Fras	50	10,03	501,50
116-DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 90 COMPRIMIDOS	COM	20.070	0,05	1.003,50
117-DOXICICLINA MONOIDRATADA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	COM	1.000	0,63	630,00
118-EBASTINA 1MG/ML XAROPE - FRASCO 60ML	FRA	50	70,90	3.545,00
119-ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	150	11,23	1.684,50
120-ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG SUBCUTÂNEA / ENDOVENOSO. – SERINGAS PREENCHIDAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA - EMBALAGEM COM 10 SERINGAS PREENCHIDAS	SERI	700	16,40	11.480,00
121-ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 450 COMPRIMIDOS	COM	15.300	0,22	3.366,00
122-ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII EM SUSPENSÃO – PROBIÓTICO - 2 BILHOES / 5ML - FLACONETES 5 ML - EMBALAGEM COM 20 FRASCOS	FLA	2.000	4,69	9.380,00
123-ESTRADIOL 1 MG + ACETATO NORETISTERONA 0,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS – CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CAR	50	73,17	3.658,50



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

124-ESTRADIOL 1 MG COMPRIMIDO – CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CAR	50	56,00	2.800,00
125-ETOMIDATO 2 MG/ML AMPOLA 10 ML – CAIXA COM 5 AMPOLAS	AMP	30	12,67	380,10
126-EZETIMIBA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	15.000	0,52	7.800,00
127-FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO O EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COM	10.000	0,22	2.200,00
128-FENITOINA 50 MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 5 ML – USO IV/IM –	AMP	50	3,24	162,00
129-FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COM	5.000	0,48	2.400,00
130-FERRIPOLIMALTOSE - SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML – FRASCO 30 ML.	FRA	120	15,09	1.810,80
131-FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA. – CAIXA COM 100 CAPSULAS	CAP	200	0,61	122,00
132-FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJETAVEL - AMPOLA 5 ML – USO EV. – EMBALAGEM COM COM 5 AMPOLAS	AMP	20	7,06	141,20
133-FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 50 COMPRIMIDOS	COM	2.500	0,20	500,00
134-FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML – 1 ML AMPOLA.	AMP	500	0,88	440,00
135-FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - AMPOLA 2,5ML - USO IM/EV	AMP	2.000	1,85	3.700,00
136-FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML.	FRA	200	4,64	928,00
137-FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJETAVEL - AMP 2ML - AMPOLA USO IV/IM	AMP	100	1,10	110,00
138-FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	15.000	0,07	1.050,00
139-GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	12.000	0,06	720,00
140-GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDOS LIBERAÇÃO PROLONGADA – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	30.000	0,19	5.700,00
141-GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	45.000	0,41	18.450,00
142-GLICOSE 500MG/ML (50%) SOL INJETAVEL - 10ML	AMP	200	0,84	168,00
143-HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COM	1.600	0,16	256,00
144-HEDERA HELIX 7 MG/ML – 100 ML XAROPE	Fras	400	9,62	3.848,00
145-HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1MG/ML – AMPOLA 1 ML – USO IV/IM/SC. EMBALAGEM COM 100 AMPOLAS	AMP	100	1,32	132,00
146-HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETAVEL – AMPOLA 0,25 ML – EMBALAGEM COM 25 AMPOLAS	AMP	50	8,25	412,50
147-HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	20.000	0,06	1.200,00
148-HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 1% (10 MG/G) - BISNAGAS COM 20G	TUB	50	8,70	435,00
149-HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML – SUSPENSAO ORAL - FRASCO 240 ML.	FRA	150	8,87	1.330,50
150-HIDROXIZINA 2 MG/ML XAROPE – 120 ML	Fras	120	6,90	828,00
151-IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS - 20ML	Fras	700	2,51	1.757,00
152-IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	22.000	0,11	2.420,00
153-ITRACONAZOL 100 MG COMPRIMIDO. EMBALAGEM COM 250 COMPRIMIDOS	COM	250	0,75	187,50
154-LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO 120 ML	Fras	200	20,18	4.036,00
155-LEVODROPROPIZINA 6MG/ML-FRASCO 120ML	FRA	250	38,83	9.707,50
156-LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 7 COMPRIMIDOS	COM	805	0,83	668,15
157-LEVOFLOXACINO 750 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 7 COMPRIMIDOS	COM	1.505	2,60	3.913,00



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

158-LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 200 COMPRIMIDOS	COM	1.600	0,55	880,00
159-LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPRIMIDO – BLISTER CALENDARIO. (21 COMPRIMIDOS)	CAR	50	3,07	153,50
160-LEVOTIROXINA 25 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	15.000	0,29	4.350,00
161-LEVOTIROXINA 50 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	15.000	0,47	7.050,00
162-LEVOTIROXINA 75 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	10.050	0,63	6.331,50
163-LEVOTIROXINA 100 MICROGRAMAS COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	7.050	0,74	5.217,00
164-LORATADINA 1 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML	FRA	550	3,23	1.776,50
165-LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 360 COMPRIMIDOS	COM	7.200	0,11	792,00
166-LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	120.000	0,06	7.200,00
167-MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML (2MG/5ML) SOL. ORAL FRASCO 120ML	FRA	300	2,39	717,00
168-MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	2.000	0,06	120,00
169-MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	20.000	0,07	1.400,00
170-MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	40.000	0,09	3.600,00
171-MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMP. EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	12.000	0,11	1.320,00
172-METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	7.000	0,54	3.780,00
173-METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50 GRAMAS.	TUB	50	6,94	347,00
174-METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 280 COMPRIMIDOS	COM	2.520	0,24	604,80
175-METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO – EMBALAGEM COM 24 COMPRIMIDOS	COM	2.520	0,42	1.058,40
176-MUPIROCINA - POMADA DERMATOLOGICA 20MG/G - BISNAGA 15G	TUB	120	20,29	2.434,80
177-NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 600 COMPRIMIDOS	COM	20.400	0,11	2.244,00
178-NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G - TUBO 60 G.	TUB	200	7,73	1.546,00
179-NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML	FRA	80	6,25	500,00
180-NISTATINA 25.000 UI/G - 60 GRAMAS CREME VAGINAL	TUB	100	7,30	730,00
181-NITAZOXANIDA 20 MG/ML FRASCO 45 ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL	FRA	150	7,44	1.116,00
182-NITROFURANTOINA 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 280 CAPSULAS	COM	3.920	0,39	1.528,80
183-OMEPRAZOL 40 MG FRASCO AMPOLA - PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE 10 ML	AMP	100	9,99	999,00
184-OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	25.050	0,17	4.258,50



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

185-PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA – EMBALAGEM COM 280 COMPRIMIDOS	COM	40.600	0,39	15.834,00
186-PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO 15ML	FRA	400	1,60	640,00
187-PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	8.000	0,08	640,00
188-PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	15.000	0,27	4.050,00
189-PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	500	0,29	145,00
190-POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS PARA GESTANTES – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS:	CX	200	69,65	13.930,00
vitamina A (como betacaroteno e acetato de retinol) – 3000 UI Tiamina (vitamina B1) – 3 MG riboflavina (vitamina B2) 3,4 mg piridoxin (vitamina B6) (como cloridrato de piridoxina) 10 mg cianocobalamina (vitamina B12) 12 mcg Nicotinamida 20 mg ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg colecalciferol (vitamina D3) 250 UI acetato de racealfatocoferol (vitamina E) 30 UI Biotina 30 mcg ácido fólico 1 mg ácido pantotênico (como pantotenato de cálcio) 10 mg cromo (como cloreto crômico hexaidratado) 25 mcg cobre (como óxido cúprico) 2 mg Ferro (como fumarato ferroso) 60 mg Iodo (como iodeto de potássio) 150 mcg manganês (como sulfato de manganê mg molibdênio (como molibdato de sódio) 25 mcg selênio (como selenato de sódio) zinco (como óxido de zinco) 25 mg				
191-POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS: PALMITATO DE RETINOL 100 MG, COLICALCIFEROL 0,02 MG, FOSFATO DE SODIO DE RIBOFLAVINA 6,8 MG, ACIDO ASCORBICO 500 MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 15 MG, DEXPANTENOL 25 MG, ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 50 MG, NICOTINAMIDA 100 MG, VEICULO ESTERIL Q.S.P 10 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSA – AMPOLA 10 ML	AMP	500	9,44	4.720,00
192-PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	6.000	0,24	1.440,00
193-PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	1.500	0,10	150,00
194-PREGABALINA 75 MG CAPSULA DURA – EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS	CAP	25.050	0,25	6.262,50
195-PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL - TUBO 30G	TUB	120	42,56	5.107,20
196-REIDRATANTE ORAL - FRASCO PLASTICO 500 ML - SABORES GUARANA, MAÇA OU MORANGO. COMPOSIÇÃO: CADA 100 ML CONTEM:	FRA	300	23,63	7.089,00
CLORETO DE SÓDIO - 207,600 MG; GLICONATO DE ZINCO - 6,100 MG; GLICOSE MONOIDRATADA - 2,500 G; CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO - 94,000 MG; CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO - 216,000 MG; EXCIPIENTES: ACESSULFAMO, SUCRALOSE, AROMA DE GUARANÁ, CORANTE CAMELO, ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO, ÁGUA PURIFICADA.				
197-RIBAROXABANA 10 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	12.000	0,23	2.760,00
198-RIBAROXABANA 15 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	6.000	0,30	1.800,00
199-SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100 MG/5 ML – SOLUÇÃO INJETAVEL USO INTRAVENOSO - EMBALAGEM COM 5 FRASCO-AMPOLAS	FRA	800	12,03	9.624,00
200-SACCHAROMYCES BOULARDII CNCM I-745 – CAPSULA 200 MG. – EMBALAGEM COM 6 CAPSULAS	CAP	4.200	1,98	8.316,00
201-SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SODIO 3,5 G + CLORETO DE POTASSIO 1,5 G + CITRATO DE SODIO DI-HIDRATADO 2,9 G + GLICOSE 20,0 G) PO - ENVELOPE 27,9 G	SAC	200	0,82	164,00
202-SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 4 COMPRIMIDOS	COM	100	1,36	136,00



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

203-SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 15 ML	Fras	800	2,21	1.768,00
204-SIMETICONA 125 MG CAPSULA GELATINOSA MOLE – EMBALAGEM COM 10 CAPSULAS	CAP	6.000	0,57	3.420,00
205-SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTIZONA PO PARA SOL INJ 100MG	AMP	100	4,61	461,00
206-SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTIZONA PO PARA SOL INJ 500MG	AMP	100	5,53	553,00
207-SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG COMPRIMIDO – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	42.000	0,38	15.960,00
208-SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMP. – EMBALAGEM COM 100 COMPRIMIDOS	COM	3.500	0,20	700,00
209-SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG SUSPENSAO – FRASCO 100 ML	FRA	120	56,72	6.806,40
210-SULFATO DE AMICACINA 500 MG/ 2 ML – AMPOLA – EMBALAGEM COM 50 AMPOLAS	AMP	150	4,72	708,00
211-SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/1 ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML - IV IM SC. – EMBALAGEM COM 50 AMPOLAS	AMP	50	1,61	80,50
212-SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G POMADA - TUBO 10G	TUB	300	2,62	786,00
213-SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MICROGRAMAS/DOSE SOLUÇÃO AEROSOL BUCAL – SPRAY – 200 DOSES.	FRA	150	13,55	2.032,50
214-SULFATO FERROSO 25 MG FERRO ELEMENTAR/ML – FRASCO 30 ML.	FRA	50	1,18	59,00
215-SULFATO FERROSO 40 MG (FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS	COM	15.000	0,07	1.050,00
216-SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE VITAMINAS A E D E ZINCO – FRASCO 10 ML	FRA	120	51,41	6.169,20
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL – 1 GOTAS – PORÇÃO 0,04 ML: VITAMINA A – PALMITATO DE RETINOL – 100 MCG/GOTA VITAMINA D – COLECALCIFEROL - 5 MCG/GOTA ZINCO – ÓXIDO DE ZINCO - 1 MG/GOTA NÃO CONTÉM LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM AÇÚCARES				
217-SUPLEMENTO ALIMENTAR DE ZINCO (GLUCONATO DE ZINCO) EM SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 75 ML (NAO CONTEM AÇÚCARES / SEM LACTOSE)	FRA	150	43,15	6.472,50
218-SUPLEMENTO VITAMINICO MINERAL USO ADULTO: INFORMAÇÃO NUTRICIONAL – 1 COMPRIMIDO (PORÇÃO DE 1,495 G) CARBOIDRATOS – 0 G; AÇÚCARES – 0 G; VITAMINA A – 400 MCG VITAMINA D – 5,0 MCG VITAMINA C – 45 MG VITAMINA E – 6,7 MG TIAMINA 1,2 MG RIBOFLAVINA 1,3 MG NICOTINAMIDA 16 MG VITAMINA B6 1,3 MG ÁCIDO FÓLICO 240 MCG VITAMINA B12 2,4 MCG BIOTINA 30 MCG ÁCIDO PANTOTÊNICO 5,0 MG VITAMINA K 65 MCG CÁLCIO 250 MG FERRO 8,1 MG MAGNÉSIO 100 MG ZINCO 7,0 MG IODO 33 MCG COBRE 450 MCG SELÊNIO 20 MCG MOLIBDÊNIO 23 MCG CROMO 18 MCG MANGANÊS 1,2 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	680	47,79	32.497,20
219-TIOCONAZOL + TINIDAZOL CREME VAGINAL 20MG/G + 30MG/G: EMBALAGEM CONTENDO 1 BISPAGUA DE 35G + 07 APLICADORES DESCARTAVEIS.	TUB	100	18,14	1.814,00
220-TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3 MG/ML - FRASCO 5ML	Fras	150	5,82	873,00
221-TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO – EMBALAGEM COM 500 COMPRIMIDOS	COM	8.000	0,18	1.440,00



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

222-TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G TUBO 10 GRAMAS – PASTA ORAL.	TUB	120	4,28	513,60
223-VALERATO DE BETAMETASONA 0,05 MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1MG/G + TOLNAFTATO 10 MG/G + CLIOQUINOL 10 MG/G - POMADA 20 GRAMAS	TUB	220	22,48	4.945,60
224-VITAMINAS DO COMPLEXO B CADA COMPRIMIDO REVESTIDO CONTEM: CIANOCOBALAMINA 15,0 MCG + PANTOTENATO DE CALCIO 25,0 MG + RIBOFLAVINA 3,30 MG + NITRATO DE TIAMINA 32,650 MG + NICOTINAMIDA 50,0 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10,0 MG. EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	COM	12.000	0,31	3.720,00
225-FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6 MCG + BUDESONIDA 100 MCG -SUSPENSÃO AEROSSOL – VIA INALATORIA – TUBO COM 120 DOSES (8ML/10,7 MG)	AER	8	166,45	1.331,60
226-LACTOBACILLUS REUTERI DSM 17938 EM CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS – SABOR MORANGO LACTOBACILLUS REUTERI DSM 17938 EM COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS – SABOR MORANGO	CX	10	136,65	1.366,50
227-ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO.	COM	90	0,32	28,80
228-VALSARTANA 320 MG + ANLIDIPINO 5 MG COMPRIMIDO. – EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COM	360	3,31	1.191,60

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 669.722,25 (Seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)

1.1. A pesquisa de preços foi realizada com base nos parâmetros de priorização estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Artigo 5º, §1º, observando os incisos I, II e III. Inicialmente, foi dada prioridade à utilização de composições de preços oficiais, conforme previsto no inciso I, utilizando bases reconhecidas em fontes governamentais que oferecem referência técnica e padronizada para estimativas de custos. Em seguida, conforme o inciso II, foram consideradas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, buscando processos licitatórios recentes e compatíveis com o objeto da contratação, com o intuito de garantir maior aderência aos preços praticados pelo setor público. Para complemento da cesta de preços como também para itens não encontrados nas composições oficiais ou em contratações similares, foi aplicado o inciso III, que permite o uso de preços de domínio amplo. Esses valores foram obtidos por meio de pesquisa em fontes abertas, como sites especializados, fornecedores e plataformas de comércio eletrônico, servindo como complemento à pesquisa principal. Ressalta-se que essa abordagem foi adotada com cautela, respeitando critérios de confiabilidade, atualidade e compatibilidade com o objeto contratado. Dessa forma, a pesquisa de preços observou rigorosamente os critérios legais e técnicos estabelecidos pela IN 65/2021, assegurando transparência, economicidade e fundamentação adequada para a estimativa de custos da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

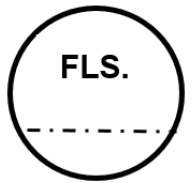
A presente contratação visa atender à necessidade de garantir o abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de São Francisco/SP, assegurando o acesso regular da população aos medicamentos essenciais, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



Os medicamentos são de extrema importância e indispensáveis no processo de cuidado integral à saúde da população. Neste sentido, a Assistência Farmacêutica Municipal tem como objetivo assegurar o acesso contínuo aos medicamentos padronizados, com eficácia terapêutica comprovada, contribuindo para a resolutividade dos serviços à população pela rede municipal de saúde. A contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preço, visa à manutenção de um arsenal terapêutico necessário, suficiente e de qualidade, garantindo o abastecimento da farmácia da Unidade Básica de Saúde (UBS) e permitindo o atendimento das prescrições médicas com regularidade e provendo a manutenção da saúde dos pacientes na rede municipal.

Tal medida busca prevenir o desabastecimento, sendo medida essencial para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos de saúde, reduzindo encaminhamentos desnecessários à média e alta complexidade, tendo em vista a crescente demanda da população por atendimentos ambulatoriais, urgências, emergências e tratamentos contínuos, e sobretudo, otimizar recursos públicos. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao fortalecer a atenção primária e proteger a saúde coletiva do município.

Trata-se de uma ação diretamente vinculada à efetivação do direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde um direito de todos e dever do Estado. Além disso, a responsabilidade do Município na execução de ações e serviços públicos de saúde encontra amparo legal na Lei nº 8.080/1990, especialmente nos artigos 6º, 7º e 18, os quais tratam da organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e das competências dos entes federativos. Dentre essas competências, destaca-se a atribuição do Município no fornecimento de medicamentos essenciais à sua população, de forma contínua, segura e eficaz, como parte fundamental da atenção básica e da integralidade do cuidado em saúde.

A finalidade da presente contratação é assegurar o atendimento digno, eficiente e contínuo à população, por meio do suprimento adequado dos estoques de medicamentos das unidades de saúde. Tal aquisição contribui para a prevenção, tratamento e controle de doenças, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida dos munícipes.

Considerando que a ausência de medicamentos compromete diretamente o atendimento médico e a eficácia das ações de saúde pública, a presente aquisição se justifica pelo interesse público primário, buscando garantir a efetividade dos serviços prestados e a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos.

A lista de medicamentos foi elaborada com base na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), considerando as diretrizes clínicas e os protocolos do Ministério da Saúde, bem como a demanda informada pelas Unidades de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

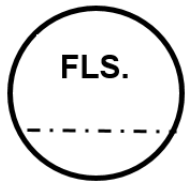
A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) para o fornecimento futuro e eventual de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Saúde I e II do Município de São Francisco/SP, com vistas à manutenção e continuidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda e mediante emissão de pedido formal durante o prazo de vigência da ata, que será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência, o qual conterá a descrição detalhada dos itens, unidades de medida, estimativas de consumo anual, exigências de qualidade, padrões de embalagem, condições de armazenamento e transporte, prazos de entrega e critérios de recebimento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se medida eficiente e adequada diante da natureza contínua e da demanda variável dos medicamentos, permitindo aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, contribuindo para a racionalização dos estoques, redução de desperdícios e otimização dos recursos públicos.

A solução compreende o fornecimento em conformidade com as normas sanitárias vigentes, de medicamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com apresentação original, inviolada e rotulagem conforme determina a legislação, com prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês da entrega.

Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da vigilância sanitária, exigindo-se da contratada a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e demais documentos pertinentes.

Assim, a presente solução visa garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde com medicamentos seguros, eficazes e legalmente autorizados, assegurando a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica, o atendimento adequado à população e o cumprimento do dever constitucional do Município no que se refere à proteção da saúde pública.

Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto se trata de fornecimento de bens padronizados, sem complexidade na execução, e que será contratado por meio de Sistema de Registro de Preços, o que, conforme análise técnica, não justifica a exigência de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será integralmente responsável pela substituição de qualquer item entregue em desacordo com as especificações contratadas, bem como por eventuais vícios, irregularidades ou defeitos nos produtos, sem ônus para a Administração, garantindo, assim, a adequada assistência durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

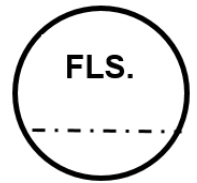
Regularidade Fiscal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Outras Comprovações

(Documento 12) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021. Inclusive que

a. está ciente e se compromete a entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses, a contar do mês de entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos itens e de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual.

b. declaração de que os medicamentos fornecidos pelos distribuidores serão adquiridos de fabricantes legalmente autorizados e/ou é fabricante legalmente autorizado, com registro vigente na ANVISA e, que segue as Boas Práticas, conforme RDC nº 430/2020 da ANVISA, e demais legislações vigentes, podendo a qualquer tempo, a administração solicitar comprovação pertinente a ser fornecida pela empresa.

(Documento 13) Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, concedidas pela ANVISA, conforme for o caso.

(Documento 14) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual

5. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para fins de participação na licitação.

A conformidade dos medicamentos a serem fornecidos será verificada por meio das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como pela documentação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

exigida para habilitação e pela análise dos produtos no momento do recebimento, garantindo o atendimento às normas sanitárias e aos requisitos de qualidade aplicáveis.

Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou estar devidamente regularizados conforme a legislação vigente, devendo ainda atender às boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte, conforme normas sanitárias aplicáveis.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A empresa contratada será integral e diretamente responsável pelo fornecimento dos medicamentos, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, o cumprimento das exigências contratuais e a adequada execução do objeto, garantindo aos municípios o acesso a medicamentos seguros, eficazes e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do procedimento por Sistema de Registro de Preços, que não gera obrigação de contratação imediata, mas apenas a expectativa de fornecimento futuro e eventual, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigência de garantia contratual.

Ademais, o objeto consiste no fornecimento de medicamentos, caracterizado como obrigação de entrega parcelada, sem complexidade técnica relevante ou riscos que justifiquem a imposição de garantia, nos termos da legislação vigente.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Administração, por meio de servidor designado, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos produtos fornecidos e a regularidade no abastecimento da Unidade Básica de Saúde.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”.

Tal medida se justifica uma vez que grandes empresas e fabricantes de medicamentos podem participar, ocasionando uma economia muito maior em escala. Nesse seguimento, uma vez que no contexto da aquisição de itens de medicamentos, a restrição da participação apenas a MEs e EPPs pode comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade dos produtos adquiridos, é necessário considerar que os medicamentos, possuem impacto direto na prestação de serviços de saúde. A qualidade desses produtos influencia diretamente a segurança dos pacientes e a efetividade dos tratamentos. Empresas de maior porte, frequentemente, possuem certificações e processos produtivos que asseguram padrões de qualidade mais rigorosos, os quais podem não ser plenamente atendidos por pequenas empresas. Dessa forma, restringir a licitação pode comprometer a aquisição de produtos de melhor qualidade, colocando em risco a integridade da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

assistência à saúde. Além disso, a ampliação da concorrência favorece a obtenção de melhores preços para a Administração Pública, uma vez que o objetivo maior da licitação é garantir a contratação mais vantajosa, o que pode ser comprometido se fornecedores potencialmente mais qualificados forem impedidos de participar.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observadas a conveniência e a vantajosidade para a Administração.

A prorrogação, quando aplicável, deverá respeitar os limites legais e será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação técnica e jurídica, assegurando a continuidade do fornecimento e o atendimento ininterrupto das necessidades do município.

Para viabilizar a prorrogação, o pedido deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal nº 2.056/2024.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. As solicitações dos itens (pedidos) e entregas serão imediatas, após a publicação do extrato do instrumento contratual.

10.2. Os pedidos ocorrerão segundo a necessidade do setor (farmácia pública municipal) para atendimento da demanda, pelos Fiscais do Contrato, via e-mail das empresas fornecedoras.

10.3. O PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS DEVERÁ OCORRER NO MÁXIMO EM ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO PEDIDO PELA EMPRESA, no seguinte endereço Rua São Paulo, nº 1374, Centro- São Francisco, CEP. 15.710-000, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07 às 17 horas, no SETOR DE FARMÁCIA.

10.4. Será **EXPRESSAMENTE PROIBIDO O ENVIO DE MEDICAMENTOS PELA EMPRESA SEM NOTA FISCAL** dos mesmos.

10.5. Os **MEDICAMENTOS ENTREGUES** pela empresa Fornecedor dos Medicamentos e / ou Transportadora **DEVEM CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, NA NOTA FISCAL EM DESCRIÇÃO EXATA DO ITEM, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, LOTE, VALIDADE E LABORATÓRIO,** sob pena de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual.

10.6. Os **MEDICAMENTOS ENTREGUES** pelas empresas fornecedoras não poderão possuir **DATA DA VALIDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES,** a contar do mês de entrega dos produtos, sob pena de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual

10.6.1. Excepcionalmente, para os itens cujo prazo de validade total, contado a partir da data de fabricação, seja inferior a 18 (dezoito) meses, a entrega deverá ocorrer com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade ainda vigente.

10.7. Quando na **CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS ENTREGUES** pelos fiscais desse contrato, **FOREM DETECTADAS QUAISQUER AVARIAS NAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS,** a empresa será imediatamente notificada via e-mail e terá um **PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA RECOLHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS,** não podendo haver por este fato, a **TROCA DE**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

LABORATÓRIO.

10.8. Os bens PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, quando EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA (LABORATÓRIO DIFERENTE DO CONTRATADO, QUANTIDADE, VOLUME DOS MEDICAMENTOS COMO XAROPES, GOTAS, ELIXIR), devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. NO DESCUMPRIMENTO A QUE CABE ESTE ITEM, SERÃO APLICADAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / MULTA E POSTERIOR QUEBRA CONTRATUAL COM A EMPRESA.

10.9. A empresa NÃO PODERÁ SE RECUSAR A ENTREGAR OS MEDICAMENTOS QUANDO TRATAR-SE DE FRACIONAMENTO DE EMBALAGEM HOSPITALAR, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / MULTA E POSTERIOR QUEBRA CONTRATUAL COM A EMPRESA.

10.10. Os MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS devem ser TRANSPORTADOS COM RIGOROSO CONTROLE DE TEMPERATURA PARA QUE NÃO HAJA ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA EFICÁCIA E SEGURANÇA. Caso no recebimento e conferência dos produtos seja observada qualquer alteração nesses medicamentos pelos fiscais desse contrato, a empresa será notificada e terá um prazo de 3 (três) dias úteis para o recolhimento e substituição do item.

10.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Obs.: A fixação do prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis para entrega dos medicamentos justifica-se em razão das particularidades da Administração Pública Municipal, especialmente considerando tratar-se de município de pequeno porte, com limitações estruturais e logísticas. Destaca-se que o setor de Farmácia Municipal não dispõe de espaço físico adequado para armazenamento em grande escala, o que inviabiliza a formação de estoques elevados. Dessa forma, os pedidos são realizados de maneira fracionada, conforme a demanda real e imediata da população atendida.

Além disso, muitos dos medicamentos a serem adquiridos são considerados essenciais e, em diversos casos, de uso contínuo ou destinados a situações de risco à vida, o que exige fornecimento ágil e regular, a fim de não comprometer a continuidade dos tratamentos e a prestação dos serviços de saúde pública.

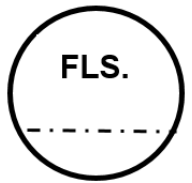
Assim, o prazo estabelecido busca assegurar o equilíbrio entre a capacidade operacional dos fornecedores e a necessidade urgente da Administração em garantir o acesso tempestivo da população aos medicamentos, evitando desabastecimento e prejuízos à saúde dos usuários do sistema público.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO:

Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.

Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

11.2. MEDIÇÃO:

Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual marca substituta.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

Quando o produto for rejeitado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência e ou quanto ao prazo de validade fora das especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital, a CONTRATADA será contatada por telefone e ou e-mail, para efetivar a troca do produto em até 3 (três) dias úteis e improrrogáveis. A despesa total desta troca será de responsabilidade da CONTRATADA.

Quando a CONTRATADA persistir no erro de enviar produtos fora das especificações do Termo de Referência e consequentemente de sua Ata/Contrato, ela será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

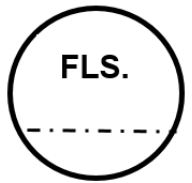
12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques – Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Fabiana Anélide Marin – CRF-SP 27.874 e Veluma Roberta Oliveira dos Santos – CRF-SP 63.872.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que os bens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, cuja definição e especificação permitem a comparação objetiva entre as propostas, será adotado o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, de forma a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à realização de aquisições futuras e eventuais, conforme a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, durante o período de vigência da ata.

Diante da natureza dos bens e da forma de seleção, opina-se pela utilização da modalidade **Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica**, em consonância com o art. 28, inciso I da referida lei, e ainda, em razão da contratação envolver recursos financeiros provenientes de **outros entes federativos** Além disso, a utilização do **pregão eletrônico** está em consonância com os princípios da **eficiência administrativa**, da **isonomia**, da **impessoalidade** e da **promoção da competitividade**, especialmente no contexto atual da Administração Pública, que busca modernizar suas contratações e garantir melhores condições à população atendida.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

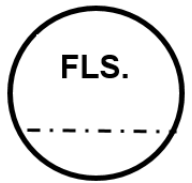
MATERIAL DE CONSUMO – FICHA NÚMERO 193
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. Do Setor de Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 300.000 SAÚDE Convênios/entidades/fundos

MATERIAL DE CONSUMO – FICHA NÚMERO 199

020602 SETOR SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. Setor Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.13 304.003 Prom. Da Assist. Farm. E Insum Estra

Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, e art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

15.2. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos observando as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato, bem como atestar as respectivas notas fiscais/faturas, desde que em conformidade com o pactuado;

15.2.1. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

15.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.2.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.2.6. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

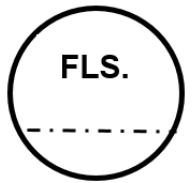
15.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.3.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

15.3.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

15.3.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;

15.3.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.3.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.3.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do edital e seus anexos, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

15.3.7. Fornecer os medicamentos conforme especificações constantes no Termo de Referência, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos e nas quantidades solicitadas pela Administração;

15.3.8. A contratada deverá assegurar que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, sem apresentar alterações em sua forma, cor, odor ou qualquer indício de irregularidade que comprometa sua segurança e eficácia terapêutica.

15.3.9. Entregar os medicamentos com **validade mínima de 18 (dezoito) meses**, contados a partir do mês da entrega, sob pena de recusa dos produtos e aplicação de penalidades;

15.3.10. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, intactas, sem sinais de violação, sem umidade, sem aderência ao produto e sem inadequações de conteúdo, devidamente identificadas com rótulos legíveis. As embalagens deverão atender às condições de temperatura de conservação especificadas no rótulo, e conter o número de registro na Anvisa de forma clara e visível.;

15.3.11. As embalagens deverão indicar o nome completo do farmacêutico responsável pela fabricação, acompanhado do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deverá ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde está instalada a unidade fabril.

15.3.12. Fornecer somente medicamentos registrados na ANVISA, com regularidade sanitária comprovada e observância das exigências técnicas e legais aplicáveis;

15.3.13. Todos os medicamentos, sejam de fabricação nacional ou importados, deverão apresentar em seus rótulos e bulas informações redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa, contendo, no mínimo: número do lote, data de fabricação e validade, nome do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

responsável técnico, número do registro na Anvisa, nome genérico e concentração, bem como as demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente e pelo artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, garantindo clareza, rastreabilidade e segurança na identificação e uso dos produtos fornecidos à Administração Pública.

15.3.14. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, qualquer item entregue em desacordo com o contrato ou que apresente vício, irregularidade ou inconformidade

15.3.15. Os medicamentos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo forma farmacêutica, concentração, princípio ativo, tipo de apresentação, volume, condições de conservação e uso, sendo vedado o fornecimento de produtos com características divergentes.

15.3.16. Fornecer amostra do produto sempre que este não corresponder à marca de referência indicada no edital, ou sempre que solicitado pela Administração, para fins de verificação da compatibilidade e da qualidade do material ofertado

15.3.17. O número do lote de cada medicamento fornecido deverá estar expressamente indicado na respectiva nota fiscal, com a quantidade correspondente a cada lote discriminada individualmente, de forma clara e objetiva.

15.3.18. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

15.3.19. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

15.3.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

15.3.21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

15.3.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

15.3.23. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

15.3.24. A contratada será integralmente responsável pela autenticidade e qualidade dos medicamentos fornecidos, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer irregularidade. Fica ciente de que a falsificação de medicamentos constitui crime hediondo, conforme previsto no art. 273 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão de 10 a 15 anos, sendo crime inafiançável, nos termos da legislação vigente.

15.3.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

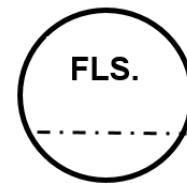
15.3.26. COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS (72 HORAS) QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZOPREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, NÃO PODENDO CABER COMO JUSTIFICATIVA A IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DA EMBALAGEM;

15.3.27. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de fornecimento e em veículos apropriados, de forma



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



a garantir as condições ideais de transporte, temperatura, conservação e integridade dos produtos, de acordo com a regulamentação da ANVISA e das boas práticas de distribuição e armazenagem.

15.3.28. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos medicamentos fornecidos, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para o Município, a imediata substituição de qualquer item que apresente irregularidade, como avarias, prazos vencidos ou desvio de qualidade identificado no momento do recebimento ou durante o uso. Adicionalmente, deverá manter canal de atendimento ativo para esclarecimentos técnicos relacionados aos produtos, especialmente no que se refere ao uso correto, armazenamento e eventuais intercorrências sanitárias.

15.3.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

17. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 23 de Abril de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento de Saúde.

Fabiana Anélide Marin
CRF-SP 27.874

Veluma Roberta Oliveira dos Santos
CRF-SP 63.872.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 20/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

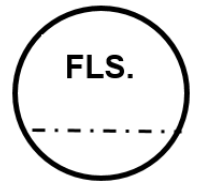
- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordamos plenamente;
- comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual **dentro do prazo estabelecido**, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, **mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios**, e a **cumprir todas as condições prévias à assinatura**, sob pena das sanções cabíveis;
- estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- estamos cientes da necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.

- **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h) assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j) se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k) fica designado para a Gerência do Contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

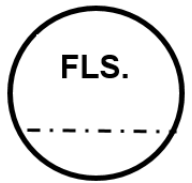
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



DATA DO NASCIMENTO: _____/_____/_____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

l) está ciente e se compromete a entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses, a contar do mês de entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos itens e de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual.

m) declara que os medicamentos fornecidos pelos distribuidores serão adquiridos de fabricantes legalmente autorizados e/ou é fabricante legalmente autorizado, com registro vigente na ANVISA e, que segue as Boas Práticas, conforme RDC nº 430/2020 da ANVISA, e demais legislações vigentes, podendo a qualquer tempo, a administração solicitar comprovação pertinente a ser fornecida pela empresa.

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

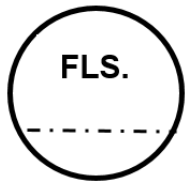
[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2026

PROCESSO Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses

- 1.1.** As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
- 1.2.** Este Contrato vincula-se ao Proc. 20/2026 – Pregão Eletrônico 12/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
- 1.3.** A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

- 2.1.** Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

#	ITEM	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.3. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratante, São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

4.1.2. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos observando as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato, bem como atestar as respectivas notas fiscais/faturas, desde que em conformidade com o pactuado;

4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

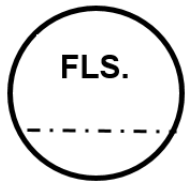
4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

4.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

4.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do edital e seus anexos, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

4.2.7. Fornecer os medicamentos conforme especificações constantes no Termo de Referência, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos e nas quantidades solicitadas pela Administração;

4.2.8. A contratada deverá assegurar que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, sem apresentar alterações em sua forma, cor, odor ou qualquer indício de irregularidade que comprometa sua segurança e eficácia terapêutica.

4.2.9. Entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês da entrega, sob pena de recusa dos produtos e aplicação de penalidades;

4.2.10. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, intactas, sem sinais de violação, sem umidade, sem aderência ao produto e sem inadequações de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

conteúdo, devidamente identificadas com rótulos legíveis. As embalagens deverão atender às condições de temperatura de conservação especificadas no rótulo, e conter o número de registro na Anvisa de forma clara e visível.;

4.2.11. As embalagens deverão indicar o nome completo do farmacêutico responsável pela fabricação, acompanhado do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deverá ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde está instalada a unidade fabril.

4.2.12. Fornecer somente medicamentos registrados na ANVISA, com regularidade sanitária comprovada e observância das exigências técnicas e legais aplicáveis;

4.2.13. Todos os medicamentos, sejam de fabricação nacional ou importados, deverão apresentar em seus rótulos e bulas informações redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa, contendo, no mínimo: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro na Anvisa, nome genérico e concentração, bem como as demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente e pelo artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, garantindo clareza, rastreabilidade e segurança na identificação e uso dos produtos fornecidos à Administração Pública.

4.2.14. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, qualquer item entregue em desacordo com o contrato ou que apresente vício, irregularidade ou inconformidade

4.2.15. Os medicamentos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo forma farmacêutica, concentração, princípio ativo, tipo de apresentação, volume, condições de conservação e uso, sendo vedado o fornecimento de produtos com características divergentes.

4.2.16. Fornecer amostra do produto sempre que este não corresponder à marca de referência indicada no edital, ou sempre que solicitado pela Administração, para fins de verificação da compatibilidade e da qualidade do material ofertado

4.2.17. O número do lote de cada medicamento fornecido deverá estar expressamente indicado na respectiva nota fiscal, com a quantidade correspondente a cada lote discriminada individualmente, de forma clara e objetiva.

4.2.18. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

4.2.19. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

4.2.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

4.2.21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

4.2.23. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

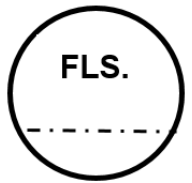
4.2.24. A contratada será integralmente responsável pela autenticidade e qualidade dos medicamentos fornecidos, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



irregularidade. Fica ciente de que a falsificação de medicamentos constitui crime hediondo, conforme previsto no art. 273 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão de 10 a 15 anos, sendo crime inafiançável, nos termos da legislação vigente.

4.2.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

4.2.26. COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS (72 HORAS) QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, NÃO PODENDO CABER COMO JUSTIFICATIVA A IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DA EMBALAGEM;

4.2.27. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de fornecimento e em veículos apropriados, de forma a garantir as condições ideais de transporte, temperatura, conservação e integridade dos produtos, de acordo com a regulamentação da ANVISA e das boas práticas de distribuição e armazenagem.

4.2.28. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos medicamentos fornecidos, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para o Município, a imediata substituição de qualquer item que apresente irregularidade, como avarias, prazos vencidos ou desvio de qualidade identificado no momento do recebimento ou durante o uso. Adicionalmente, deverá manter canal de atendimento ativo para esclarecimentos técnicos relacionados aos produtos, especialmente no que se refere ao uso correto, armazenamento e eventuais intercorrências sanitárias.

4.2.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

4.2.29.1. Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. As solicitações dos itens (pedidos) e entregas serão imediatas, , após a publicação do extrato do instrumento contratual.

5.2. Os pedidos ocorrerão segundo a necessidade do setor (farmácia pública municipal) para atendimento da demanda, pelos Fiscais do Contrato, via e-mail das empresas fornecedoras.

5.3. O PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS DEVERÁ OCORRER NO MÁXIMO EM ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO PEDIDO PELA EMPRESA, no seguinte endereço Rua São Paulo, nº 1374, Centro- São Francisco, CEP. 15.710-000, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07 às 17 horas, no SETOR DE FARMÁCIA.

5.4. Será EXPRESSAMENTE PROIBIDO O ENVIO DE MEDICAMENTOS PELA EMPRESA SEM NOTA FISCAL dos mesmos.

5.5. Os MEDICAMENTOS ENTREGUES pela empresa Fornecedor dos Medicamentos e / ou Transportadora DEVEM CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, NA NOTA FISCAL EM DESCRIÇÃO EXATA DO ITEM, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, LOTE, VALIDADE E LABORATÓRIO, sob pena de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual.

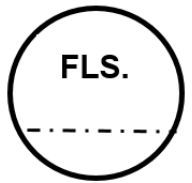
5.6. Os MEDICAMENTOS ENTREGUES pelas empresas fornecedoras não poderão possuir DATA DA VALIDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES, a contar do mês de entrega dos produtos, sob



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



pena de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual

5.7. Excepcionalmente, para os itens cujo prazo de validade total, contado a partir da data de fabricação, seja inferior a 18 (dezoito) meses, a entrega deverá ocorrer com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade ainda vigente.

5.8. Quando na CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS ENTREGUES pelos fiscais desse contrato, FOREM DETECTADAS QUAISQUER AVARIAS NAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS, a empresa será imediatamente notificada via e-mail e terá um PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA RECOLHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS, não podendo haver por este fato, a TROCA DE LABORATÓRIO.

5.9. Os bens PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, quando EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA (LABORATÓRIO DIFERENTE DO CONTRATADO, QUANTIDADE, VOLUME DOS MEDICAMENTOS COMO XAROPES, GOTAS, ELIXIR), devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. NO DESCUMPRIMENTO A QUE CABE ESTE ITEM, SERÃO APLICADAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / MULTA E POSTERIOR QUEBRA CONTRATUAL COM A EMPRESA.

5.10. A empresa NÃO PODERÁ SE RECUSAR A ENTREGAR OS MEDICAMENTOS QUANDO TRATAR-SE DE FRACIONAMENTO DE EMBALAGEM HOSPITALAR, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / MULTA E POSTERIOR QUEBRA CONTRATUAL COM A EMPRESA.

5.11. Os MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS devem ser TRANSPORTADOS COM RIGOROSO CONTROLE DE TEMPERATURA PARA QUE NÃO HAJA ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA EFICÁCIA E SEGURANÇA. Caso no recebimento e conferência dos produtos seja observada qualquer alteração nesses medicamentos pelos fiscais desse contrato, a empresa será notificada e terá um prazo de 3 (três) dias úteis para o recolhimento e substituição do item.

5.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual marca substituta.

6.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

6.6. Quando o produto for rejeitado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência e ou quanto ao prazo de validade fora das especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital, a CONTRATADA será contatada por telefone e ou e-mail, para efetivar a troca do produto em até 3 (três) dias úteis e improrrogáveis. A despesa total desta troca será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. Quando a CONTRATADA persistir no erro de enviar produtos fora das especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, ela será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O regime jurídico do contrato concede à Administração as prerrogativas de:

7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

7.1.3. fiscalizar sua execução;

7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

7.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

7.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

7.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1. Unilateralmente pela Administração:

7.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.2.2. Por acordo entre as partes:

7.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

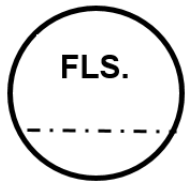
7.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.5. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.9. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotadas as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se for o caso, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

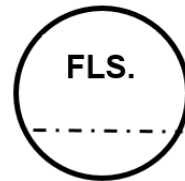
7.10. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



o compromisso.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

7.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

7.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

7.18.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

7.18.4. empenho de dotações orçamentárias.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 8.1.1.** Gestão: Sr. (a) Kelli Cristina Reinoso Gasques – Diretora do Departamento de Saúde.;
- 8.1.2.** Fiscalização: Sr. (a) Fabiana Anélide Marin – CRF-SP 27.874 e Veluma Roberta Oliveira dos Santos – CRF-SP 63.872
- 8.2.** Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.
- 8.3.** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

MATERIAL DE CONSUMO – FICHA NÚMERO 193
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. Do Setor de Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 300.000 SAÚDE Convênios/entidades/fundos

MATERIAL DE CONSUMO – FICHA NÚMERO 199
020602 SETOR SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. Setor Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 304.003 Prom. Da Assist. Farm. E Insum Estra

10. DO PAGAMENTO

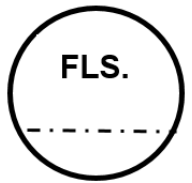
- 10.1.** Pagamento conforme medição dos serviços ou entregas realizadas, até o 10º dia após a liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.
- 10.2.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do Pregão Eletrônico.
- 10.3.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



- 10.4.** Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.
- 10.5.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.
- 10.6.** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.
- 10.7.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.
- 10.8.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

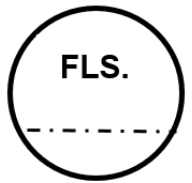
- 11.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.8.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** multa;
- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

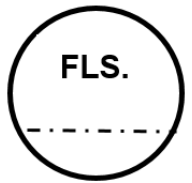
11.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.16.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.

11.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

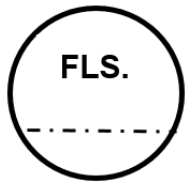
11.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.23.2. pagamento da multa;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



11.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

12.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

12.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

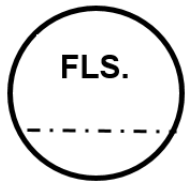
12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

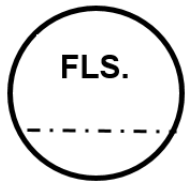
12.8.3. execução da garantia contratual para:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



- 12.8.4.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 12.8.5.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 12.8.6.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 12.8.7.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;
- 12.8.8.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.9.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.10.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

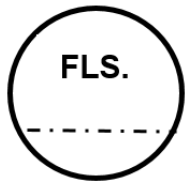
- 13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.
- 13.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.6.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
 - 13.6.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - 13.6.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
 - 13.6.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - 13.6.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
 - 13.6.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



13.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

GESTOR

Kelli Cristina Reinoso Gasques

FISCAL

Fabiana Anélide Marin

FISCAL

Veluma Roberta
Oliveira Dos Santos

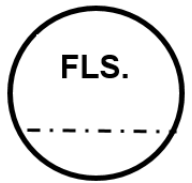
TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 20/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00
Telefone: 17 3693-1101
E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: Sócio Administrador
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:
E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Kelli Cristina Reinoso Gasques
Cargo (se for o caso): Diretora do Departamento de Saúde.
CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Fabiana Anélide Marin



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Cargo (se for o caso): CRF-SP 27.874

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Veluma Roberta Oliveira dos Santos

Cargo (se for o caso): CRF-SP 63.872.

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

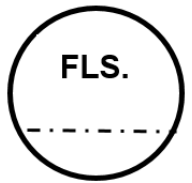
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 20/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026

PROCESSO Nº 20/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
(ÓRGÃO GERENC.) Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(FORNECEDOR) CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. N° 7.516.347-0 e do CPF N° 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA** ou **FORNECEDOR**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses

- 1.1.** As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
- 1.2.** Esta Ata vincula-se ao Proc. 20/2026 – Pregão Eletrônico 12/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
- 1.3.** A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

- 2.1.** Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

#	ITEM	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

- 2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 2.3.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 2.4.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.
- 2.5.** O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1.** A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.
- 3.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 3.3.** A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.4.** O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6.** Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. São obrigações da Contratante**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
- 4.3.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos observando as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato, bem como atestar as respectivas notas fiscais/faturas, desde que em conformidade com o pactuado;
- 4.4.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.
- 4.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- 4.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.8.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.12. São obrigações da contratada** além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:
 - 4.12.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;
 - 4.12.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
 - 4.12.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;
 - 4.12.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 4.12.5.** Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.12.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do edital e seus anexos, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

4.12.7. Fornecer os medicamentos conforme especificações constantes no Termo de Referência, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos e nas quantidades solicitadas pela Administração;

4.12.8. A contratada deverá assegurar que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, sem apresentar alterações em sua forma, cor, odor ou qualquer indício de irregularidade que comprometa sua segurança e eficácia terapêutica.

4.12.9. Entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês da entrega, sob pena de recusa dos produtos e aplicação de penalidades;

4.12.10. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, intactas, sem sinais de violação, sem umidade, sem aderência ao produto e sem inadequações de conteúdo, devidamente identificadas com rótulos legíveis. As embalagens deverão atender às condições de temperatura de conservação especificadas no rótulo, e conter o número de registro na Anvisa de forma clara e visível.;

4.12.11. As embalagens deverão indicar o nome completo do farmacêutico responsável pela fabricação, acompanhado do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deverá ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde está instalada a unidade fabril.

4.12.12. Fornecer somente medicamentos registrados na ANVISA, com regularidade sanitária comprovada e observância das exigências técnicas e legais aplicáveis;

4.12.13. Todos os medicamentos, sejam de fabricação nacional ou importados, deverão apresentar em seus rótulos e bulas informações redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa, contendo, no mínimo: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro na Anvisa, nome genérico e concentração, bem como as demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente e pelo artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, garantindo clareza, rastreabilidade e segurança na identificação e uso dos produtos fornecidos à Administração Pública.

4.12.14. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, qualquer item entregue em desacordo com o contrato ou que apresente vício, irregularidade ou inconformidade

4.12.15. Os medicamentos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo forma farmacêutica, concentração, princípio ativo, tipo de apresentação, volume, condições de conservação e uso, sendo vedado o fornecimento de produtos com características divergentes.

4.12.16. Fornecer amostra do produto sempre que este não corresponder à marca de referência indicada no edital, ou sempre que solicitado pela Administração, para fins de verificação da compatibilidade e da qualidade do material ofertado

4.12.17. O número do lote de cada medicamento fornecido deverá estar expressamente indicado na respectiva nota fiscal, com a quantidade correspondente a cada lote discriminada individualmente, de forma clara e objetiva.

4.12.18. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 4.12.19.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.
- 4.12.20.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 4.12.21.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 4.12.22.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- 4.12.23.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 4.12.24.** A contratada será integralmente responsável pela autenticidade e qualidade dos medicamentos fornecidos, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer irregularidade. Fica ciente de que a falsificação de medicamentos constitui crime hediondo, conforme previsto no art. 273 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão de 10 a 15 anos, sendo crime inafiançável, nos termos da legislação vigente.
- 4.12.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 4.12.26.** COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS (72 HORAS) QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, NÃO PODENDO CABER COMO JUSTIFICATIVA A IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DA EMBALAGEM;
- 4.12.27.** A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de fornecimento e em veículos apropriados, de forma a garantir as condições ideais de transporte, temperatura, conservação e integridade dos produtos, de acordo com a regulamentação da ANVISA e das boas práticas de distribuição e armazenagem.
- 4.12.28.** A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos medicamentos fornecidos, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para o Município, a imediata substituição de qualquer item que apresente irregularidade, como avarias, prazos vencidos ou desvio de qualidade identificado no momento do recebimento ou durante o uso. Adicionalmente, deverá manter canal de atendimento ativo para esclarecimentos técnicos relacionados aos produtos, especialmente no que se refere ao uso correto, armazenamento e eventuais intercorrências sanitárias.
- 4.12.29.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 4.12.29.1.** Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

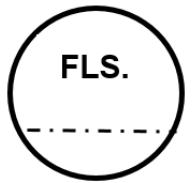
- 5.1.** As solicitações dos itens (pedidos) e entregas serão imediatas, , após a publicação do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



extrato do instrumento contratual.

5.2. Os pedidos ocorrerão segundo a necessidade do setor (farmácia pública municipal) para atendimento da demanda, pelos Fiscais do Contrato, via e-mail das empresas fornecedoras.

5.3. O PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS DEVERÁ OCORRER NO MÁXIMO EM ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO PEDIDO PELA EMPRESA, no seguinte endereço Rua São Paulo, nº 1374, Centro- São Francisco, CEP. 15.710-000, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07 às 17 horas, no SETOR DE FARMÁCIA.

5.4. Será EXPRESSAMENTE PROIBIDO O ENVIO DE MEDICAMENTOS PELA EMPRESA SEM NOTA FISCAL dos mesmos.

5.5. Os MEDICAMENTOS ENTREGUES pela empresa Fornecedor dos Medicamentos e / ou Transportadora DEVEM CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, NA NOTA FISCAL EM DESCRIÇÃO EXATA DO ITEM, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, LOTE, VALIDADE E LABORATÓRIO, sob pena de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual.

5.6. Os MEDICAMENTOS ENTREGUES pelas empresas fornecedoras não poderão possuir DATA DA VALIDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES, a contar do mês de entrega dos produtos, sob pena de sanções administrativas, multas e posterior quebra contratual

5.7. Excepcionalmente, para os itens cujo prazo de validade total, contado a partir da data de fabricação, seja inferior a 18 (dezoito) meses, a entrega deverá ocorrer com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade ainda vigente.

5.8. Quando na CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS ENTREGUES pelos fiscais desse contrato, FOREM DETECTADAS QUAISQUER AVARIAS NAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS, a empresa será imediatamente notificada via e-mail e terá um PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA RECOLHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS, não podendo haver por este fato, a TROCA DE LABORATÓRIO.

5.9. Os bens PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, quando EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA (LABORATÓRIO DIFERENTE DO CONTRATADO, QUANTIDADE, VOLUME DOS MEDICAMENTOS COMO XAROPES, GOTAS, ELIXIR), devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. NO DESCUMPRIMENTO A QUE CABE ESTE ITEM, SERÃO APLICADAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / MULTA E POSTERIOR QUEBRA CONTRATUAL COM A EMPRESA.

5.10. A empresa NÃO PODERÁ SE RECUSAR A ENTREGAR OS MEDICAMENTOS QUANDO TRATAR-SE DE FRACIONAMENTO DE EMBALAGEM HOSPITALAR, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / MULTA E POSTERIOR QUEBRA CONTRATUAL COM A EMPRESA.

5.11. Os MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS devem ser TRANSPORTADOS COM RIGOROSO CONTROLE DE TEMPERATURA PARA QUE NÃO HAJA ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA EFICÁCIA E SEGURANÇA. Caso no recebimento e conferência dos produtos seja observada qualquer alteração nesses medicamentos pelos fiscais desse contrato, a empresa será notificada e terá um prazo de 3 (três) dias úteis para o recolhimento e substituição do item.

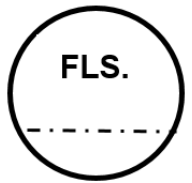
5.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.
- 6.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.** Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual marca substituta.
- 6.4.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.
- 6.6.** Quando o produto for rejeitado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência e ou quanto ao prazo de validade fora das especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital, a CONTRATADA será contatada por telefone e ou e-mail, para efetivar a troca do produto em até 3 (três) dias úteis e improrrogáveis. A despesa total desta troca será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7.** Quando a CONTRATADA persistir no erro de enviar produtos fora das especificações do Termo de Referência e consequentemente de sua Ata/Contrato, ela será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.
- 6.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

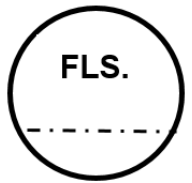
- 7.1.** O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:
 - 7.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 7.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
 - 7.1.3.** fiscalizar sua execução;
 - 7.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 7.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:
 - 7.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
 - 7.1.5.2.** necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.
- 7.2.** O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



7.2.1. Unilateralmente pela Administração:

7.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.2.2. Por acordo entre as partes:

7.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

7.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.5. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

7.9. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.10. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento contratuais equivalentes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

7.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

7.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

7.18.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

7.18.4. empenho de dotações orçamentárias.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

8.1.1. Gestão: Sr. (a) Kelli Cristina Reinoso Gasques – Diretora do Departamento de Saúde;
Fiscalização: Sr. (a) Fabiana Anélide Marin – CRF-SP 27.874 e Veluma Roberta Oliveira dos Santos – CRF-SP 63.872.

8.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei 14.133/2021; e

9.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

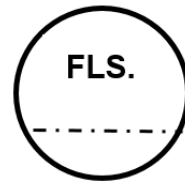
9.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou instrumentos contratuais equivalentes ou à



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos nesta ata.

9.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

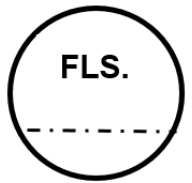
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



11.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

MATERIAL DE CONSUMO – FICHA NÚMERO 193

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. Do Setor de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 300.000 SAÚDE Convênios/entidades/fundos

MATERIAL DE CONSUMO – FICHA NÚMERO 199

020602 SETOR SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. Setor Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.13 304.003 Prom. Da Assist. Farm. E Insum Estra

12. DO PAGAMENTO

12.1. Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

12.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.

12.3. Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

12.4. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

12.5. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

12.6. Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

12.7. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

12.8. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

13. DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente;

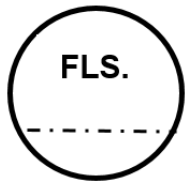
13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



justificado;

13.1.5. não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ou instrumento contratual equivalente ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento contratual equivalente licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

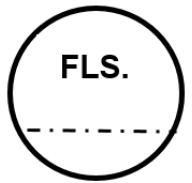
13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

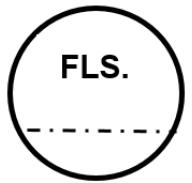
13.16.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



de agosto de 2013;

13.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes distintos.

13.21. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato ou instrumento contratual equivalente.

13.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento contratual equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.23.2. pagamento da multa;

13.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

14.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

14.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

14.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

14.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

14.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

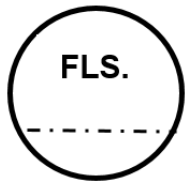
14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



observarão as seguintes disposições:

14.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

14.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.7.1. devolução da garantia;

14.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

14.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

14.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

14.8.3. execução da garantia contratual para:

14.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

14.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

14.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

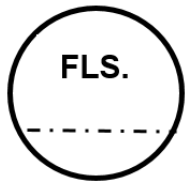
14.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



por execução direta ou indireta.

14.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

15. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

15.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

15.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

15.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

15.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

15.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

15.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

15.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

15.8. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

15.10. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

Kelli Cristina Reinoso Gasques

FISCAL

Fabiana Anélide Marin

FISCAL

Veluma Roberta Oliveira dos Santos

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 20/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ATA Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00
Telefone: 17 3693-1101
E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: Sócio Administrador
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:
E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome: Kelli Cristina Reinoso Gasques
Cargo (se for o caso): Diretora do Departamento de Saúde
CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA:

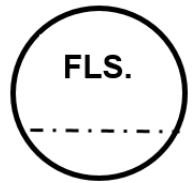
Nome: Fabiana Anélide Marin



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



Cargo (se for o caso): CRF-SP 27.874

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA:

Nome: Veluma Roberta Oliveira dos Santos

Cargo (se for o caso): CRF -SP 63.872.

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

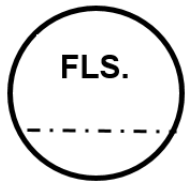
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 20/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ATA Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____